



# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não tenham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais atos referente a publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 71/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho.

## ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	1 800\$00	1 200\$00	I Série .....	2 400\$00	1 800\$00
II Série .....	1 000\$00	600\$00	II Série .....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries .....	2 500\$00	1 500\$00	I e II Séries .....	3 100\$00	2 100\$00
AVULSO por cada página ..	4\$00				

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

## AVISO

Os Ex.<sup>mos</sup> assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1993, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria n.º 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série n.º 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

## SUMÁRIO

### Presidência da República:

Direcção-Geral de Administração.

### Chefia do Governo:

Direcção dos Serviços de Administração.

Secretariado do Conselho de Ministros.

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Polícia de Ordem Pública.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral da Administração.

### Ministério da Justiça e do Trabalho:

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

### Ministério das Finanças e do Planeamento:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Orçamento.

Direcção-Geral de Estatística.

Tribunal de Contas.

**Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural:**

Direcção dos Serviços Administrativos.

Instituto Nacional de Investigação Agrária.

**Ministério do Turismo, da Indústria e do Comércio:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério das Infraestruturas e dos Transportes:**

Direcção-Geral de Administração.

Centro de Formação Náutica:

**Ministério da Educação:**

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

**Ministério da Saúde:**

Direcção-Geral de Administração.

**Ministério da Cultura e da Comunicação:**

Direcção-Geral de Administração.

Instituto Nacional da Cultura.

Arquivo Histórico Nacional.

Instituto Caboverdiano do Livro e do Disco.

**Supremo Tribunal de Justiça.**

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Direcção-Geral de Administração**Despacho de S. Ex.<sup>a</sup> a Secretária de Estado da Juventude e Promoção Social:

De 31 de Agosto de 1992:

Maria Pia Gomes da Silva, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 27 de Agosto de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

Despacho do director do Hospital:

De 12 de Outubro de 1992:

Maria Pia Gomes, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Outubro de 1992, que é do seguinte teor:

«A Junta mantém o parecer dado na sua sessão de 27 de Agosto de 1992. Mas declaramos que a doença foi adquirida durante o exercício das suas funções mas não por efeitos dos mesmos».

Direcção-Geral da Administração da Presidência da República, na Praia, 18 de Novembro de 1992. — A Directora-Geral, *Lourdes C. Miranda*.

**CHEFIA DO GOVERNO****Gabinete do Primeiro Ministro**

Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Ex.<sup>o</sup> o Primeiro Ministro:

De 30 de Maio de 1992:

Isaias Furtado Almada, recepcionista, referência 2, escalão A, em regime de comissão ordinária de serviço, do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro, dada por finda, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 30 de Maio de 1992, para o qual havia sido nomeado por despacho de 16 de Maio de 1991, inserto no *Boletim Oficial* nº 28/91, de 13 de Julho. (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

De 1 de Julho:

Leonilde Evelise Freire Lubrano Vicente, secretária do nível I, em regime de comissão ordinária de serviço, do quadro de pessoal do Gabinete do Primeiro Ministro, dada por finda, a referida comissão de serviço, com efeitos a partir de 1 de Julho de 1992, cargo para o qual havia sido nomeada por despacho de 2 de Agosto de 1991, inserto no *Boletim Oficial* nº 36/91, de 7 de Setembro. (Dispensado de anotação do Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92, de 24 de Setembro).

Contratos de prestação de serviços:

De 6 de Março 1992:

Arnaldo Pereira Silva, jurista, contratado, para, prestação de serviços a Chefia do Governo, nos termos das disposições aplicáveis do Código Civil, na área da sua especialidade e pelas cláusulas contratuais existentes, com efeitos a partir da sua publicação no *Boletim Oficial*, por períodos sucessivos de três meses, sendo considerado renovado automaticamente, podendo ser denunciado pelas partes, mediante aviso prévio de trinta dias. O presente contrato, é de regime de avença mensal no valor de 35 000\$00 (trinta e cinco mil escudos).

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 31º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Administração do Gabinete do Primeiro Ministro, na Praia, 26 de Novembro de 1992. — Pelo Director de Serviços, *Tomás de Sá Nogueira*.

De 4 de Novembro:

Antero Pereira Cardoso e Carlos Alberto Lopes Monteiro, contratados para prestação de serviços nos termos dos artigos 45º e 48º do Estatuto do Funcionalismo, no Palácio do Governo a fim de exercerem funções de manutenção de carácter permanente, no referido Palácio, com os vencimentos mensais equiparados ao de um mestre de oficina — referência 10, escalão F e de um operário qualificado — referência 8, escalão E, respectivamente.

O presente contrato tem a validade de um ano, renovável. O encargo resultante das despesas tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.42 da tabela de despesa do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1992).

## Secretariado do Conselho de Ministros

Contrato de prestação de serviços:

Herberto Admar Baptista Rodrigues, oficial administrativo, contratado, referência 8, escalão B do Secretariado do Conselho de Ministros, renovado o referido contrato publicado na II Série do *Boletim Oficial* nº 11 de 14 de Setembro de 1992 e rectificado na II Série do *Boletim Oficial* nº 15 de 12 de Outubro nos termos do artigo 45º e 48º do Estatuto do Funcionalismo.

A presente renovação entra em vigor a partir de 13 de Outubro de 1992 com a duração de 3 meses.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1992).

Secretariado do Conselho de Ministros, na Praia, 27 de Novembro de 1992. — O Secretário do Conselho de Ministros, *Benvido do Rosário F. Oliveira*.

## Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

Despacho de S. Exª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 19 de Novembro de 1992:

Maria Balbina Lopes Gonçalves, oficial administrativo referência 8, escalão B, da Direcção dos Serviços de Administração Geral — nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo. — (Dispensada da anotação do Tribunal de Contas).

Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares, na Praia aos 23 de Novembro de 1992. — O Director do Gabinete p.s., *Maria de Fátima V. Andrade*.

## Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos de S. Ex. o Primeiro Ministro:

De 3 de Julho de 1992:

Álvaro Ludgero Pereira da Silva Barbosa Andrade, técnico adjunto, referência 11 escalão A, de nomeação provisória, do quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Governo — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Despacho de S. Exª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares:

De 11 de Setembro de 1992:

Manuel Dias Teixeira, ex-pagador da ex-Repatrição Provincial dos Serviços das Obras Públicas e Transportes, aposentado por ter atingido o limite de idade, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* nº 24/92, de 13 de Julho, concedida a aposentação definitiva no lugar, nos termos do artigo 5º nº 2 alínea b) e o nº 2 do artigo 57º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito à pensão anual de 132 394\$10 (cento e trinta e dois mil trezentos e noventa e quatro escudos e dez centavos), calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 26 anos e cinco meses de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1992).

De 13 de Outubro:

António Mendes Correia, operário não qualificado, auxiliar, referência 1 escalão C, da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República, desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do nº 2 alínea a) do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 97 200\$00 (noventa e sete mil e duzentos escudos), sujeita à rectificação calculada em conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto nº 101/M/90, de 23 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992).

De 19:

José dos Santos Delgado, guarda nocturno da Escola Industrial e Comercial do Mindelo — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea a) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, por ter sido julgado incapaz para todo o serviço, de acordo com a opinião da Junta de Saúde, emitido em sessão de 15 de Julho de 1988, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 40 303\$20 (quarenta mil trezentos e três escudos e vinte centavos), correspondente a 16 anos e 1 mês de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescida do aumento concedido às classes inactivas pelo Decreto nº 101/M/90, de 23 de Novembro. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Novembro de 1992).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 17-A do orçamento vigente.

Despacho do Director-Geral da Administração Pública, por delegação de S. Exª o Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares::

De 22 de Outubro de 1992:

Manuel Lopes Semedo, técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão C, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — desligado de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos do nº 2, alínea b) do artigo 5º da Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonado da pensão provisória anual de 304 128\$00 (trezentos e quatro mil, cento e vinte e oito escudos), sujeito à rectificação calculada de acordo com o artigo 37º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, correspondente a 34 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O Encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Novembro de 1992).

De 27:

Carlos Raimundo Eusébio Gomes, inspector, referência 13 escalão A, do quadro da Inspeção do Ministério da Educação — colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 19º do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um estágio em Portugal, na área de controlo e avaliação, por um período de 3 meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992).

De 29:

Albertina Pires, lavadeira refª 1, escalão A, do quadro da Direcção-Geral da Administração da Presidência da República — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 105.600\$00

(cento e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviços prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 4ª código 17-A do Orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Novembro de 1992).

Joana Semedo Fonseca Garcia, lavadeira, referência 1 escalão A, do quadro da Direcção-Geral de Administração da Presidência da República — desligada de serviço, para efeitos de aposentação, nos termos da alínea b) nº 2 do artigo 5º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência aprovada pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, devendo ser abonada da pensão provisória anual de 105 600\$ (cento e cinco mil e seiscentos escudos), correspondente a 34 anos de serviço prestados à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 17-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992).

De 24 de Novembro:

Carlos Tavares Silva Moreira, funcionário do Banco de Cabo Verde — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

À Administração Colonial Portuguesa:

	A	M	D
De 27 de Junho de 1968 a 11 de Outubro de 1970 .....	2	3	15
Serviço Militar, incluindo o aumento de 100% .....	7	8	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435º do Estatuto do Funcionalismo .....	2	—	1
<b>Total .....</b>	<b>12</b>	<b>—</b>	<b>10</b>

Dá sem efeito a contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* nº 18/52 II Série.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 2 de Dezembro de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Acelino Pires*.

## Secretaria de Estado da Administração Interna

### Polícia de Ordem Pública

Divisão dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 28 de Agosto de 1992:

Nasolino Monteiro Semedo, agente da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 30 de Outubro de 1992).

De 2 de Novembro:

José Carlos Freire Gonçalves, sub-tenente da Polícia de Ordem Pública, exonerado do referido cargo, a seu pedido, com efeitos a partir da data do respectivo despacho. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1992).

Despachos do Comandante-Geral da Polícia de Ordem Pública, por delegação de S. Exª o Secretário de Estado da Administração Interna:

De 21 de Outubro de 1992:

Cecilio Coronel Fonseca e Atanásio Sanches Tavares, transferidos, por conveniência de serviço, do Comandante do Agrupamento do Sal para o posto policial de Tarrafal — S. Nicolau.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1992).

Francisco Semedo Andrade, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido, a seu pedido, do Comandante do Agrupamento de Santiago para o posto policial do Maio.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 10 de Novembro de 1992).

De 27:

João de Deus Borges, agente da Polícia de Ordem Pública, transferido, a seu pedido, do Comando-Geral da POP para o posto policial do Tarrafal.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 9 de Novembro de 1992).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Divisão dos Serviços Administrativos da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 17 de Novembro de 1992. — O Chefe de Divisão, *António Pina Cardoso*.

—o\$—

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Exª, o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 19 de Outubro de 1992:

Gilberto Lopes, 3º secretário de Embaixada, do quadro Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, para os Serviços Centrais, a partir do mês de Janeiro de 1993.

José Manuel Gomes Andrade, 3º secretário de Embaixada, do quadro Diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — transferido, por conveniência de serviço, da Embaixada de Cabo Verde em Lisboa, para os Serviços Centrais, a partir do mês de Janeiro de 1993.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento para 1992. — (Anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1992).

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Emigração e Comunidades:

De 14 de Setembro de 1992:

Isabel Andreza Gomes Vaz, escriturária-dactilógrafa em comissão de serviço na Embaixada de Cabo Verde em Moscovo, dada por finda, a comissão de serviço a seu pedido, a partir de Novembro de 1992 — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1992).

De 26 de Outubro:

João Baptista Almeida Brito, condutor-auto de ligeiros, referência 2 escalão B, contratado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, nomeado provisoriamente no mesmo lugar, nos termos do artigo 34º do Estatuto do Funcionalismo.



A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento para 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992).

Direcção-Geral da Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 27 de Novembro de 1992. — O Director de Serviços, *Daniel Benoni Rezende Costa*.

—oço—

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado do Emprego:

De 3 de Fevereiro de 1992:

Maria Delfina Rosa de Sousa Machado Amante da Rosa, secretária nomeada, para, em comissão ordinária de serviço, exercer o cargo de secretário do Membro do Governo nível I, no Gabinete do Secretário de Estado do Emprego nos termos do artigo 40º nº 2 do Decreto-Lei nº 5/78 de 4 de Fevereiro conjugado com o artigo do Decreto-Lei nº 152/79.

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego, 3 de Fevereiro de 1992. — O Director do Gabinete, *Luís de Pina*.

### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 10 de Março de 1992:

João Tavares Mendes Varela, ajudante dos Registos, referência 6, escalão A, promovido, nos termos do Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o artigo 32º nº 3 do Decreto-Lei nº 10/82, a ajudante dos Registos e Notariado referência 6, escalão C. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1992).

António Anacleto Fortes, ajudante referência 6, escalão C, da Direcção-Geral dos Registos e Identificação, promovido, nos termos do Decreto-Lei nº 150/91, de 19 de Outubro, conjugado com o nº 3 do artigo 32º do Decreto-Lei nº 10/82, a ajudante da referência 6, escalão E. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Novembro de 1992).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Julho:

Adélia Maria Pia Almeida Amarante, escrituraria-dactilógrafa, referência 2, escalão B — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 10:

Luísa Helena Monteiro Gomes, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, na Praia, 27 de Novembro de 1992. — O Director-Geral, por substituição, *Luís José Tavares Landim*.

### Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e do Trabalho:

De 7 de Julho de 1992:

Paulina Maria Soares Brito, ajudante de escrivão de direito, provisório, referência 7 escalão E, do quadro das secretarias judiciais e do Ministério Público, nomeada definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Jaime António de Brito, ajudante de escrivão de direito, provisório, referência 7 escalão E, do quadro das secretarias judiciais e do Ministério Público, nomeado definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

As despesas têm cabimento inscrita no capítulo 1º divisão 7ª, código 1.2, do orçamento vigente.

De 1 de Setembro:

Belarmino António Ferreira Lucas, licenciado em Direito, nomeado nos termos do artigo 9º da Lei nº 33/III/87, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 128/85, e alínea a) do artigo 8º do Decreto-Lei nº 46/89, para exercer interinamente, o cargo de Procurador Regional da República, escalão. Ind. 165, com colocação na Região de S. Vicente.

O ora nomeado, por urgente conveniência dos serviços, entra imediatamente no exercício das suas funções.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1992).

De 7 de Outubro:

Ricardo Fernandes, escrivão de Direito, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, exercendo, em comissão eventual de serviço, as funções de secretário do Tribunal Regional do Fogo, transferido nos termos do artigo 13º do Decreto-Lei nº 40/89, para o Tribunal Regional de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 13:

João de Pina Teixeira, condutor-autos de ligeiros provisório, escalão A do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do § 1º do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo, conjugado com o artigo 7º do Decreto-Lei nº 128/85.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 7ª código 1.2 do orçamento vigente.

De 20:

Pedro Delgado Freire, ajudante de escrivão de direito de 1ª classe de nomeação definitiva do quadro das secretarias judiciais e do Ministério Público, candidato classificado no concurso, promovido a escrivão de Direito definitivo, referência 11-A, nos termos do artigo 43º do Decreto nº 98/87, conjugado com os artigos 4º e 8º do Decreto-Lei nº 40/89, ficando colocado no Tribunal Sub-Regional da Boa Vista, devendo entrar imediatamente no exercício da suas funções, por urgente conveniência dos serviços.

A despesa tem cabimento inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2, do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 9 de Setembro de 1992).

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 26 de Novembro de 1992. — Pelo Director-Geral, substituído, *Ivete Monteiro*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e do Planeamento:

De 19 de Agosto de 1992:

Daniel Lopes da Fonseca, verificador do quadro técnico aduaneiro — concedida licença ilimitada nos termos do artigo 257º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 19 de Novembro do corrente ano.

Despachos de S. Ex<sup>o</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 4 de Novembro de 1992:

João Domingos Barros Correia, licenciado em ciências económicas — nomeado, para exercer, interinamente, o cargo de técnico superior, ref. 13 escalão A, na Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças e do Planeamento, ao abrigo do artigo primeiro do Decreto-Lei nº 128/85, conjugado com a alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1992).

Nomeia, nos termos do artigo 35º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, os seguintes chefes de Repartição de Finanças, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano:

a) Repartição de Finanças da Praia

Secretário de Finanças referência<sup>a</sup> 8, escalão F do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Jorge Júlio Lopes;

b) Repartição de Finanças de S. Vicente

Secretário de Finanças, referência<sup>a</sup> 8, escalão F do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, José Maria Firmino.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro em curso).

Nomeia, nos termos do nº 2 do artigo 39º do Decreto-Lei nº 86/92 conjugado com os artigos 35º do Decreto-Lei nº 64/92 de 5 de Junho, o seguinte pessoal dirigente, com efeitos a partir de 1 de Dezembro do corrente ano.

a) Como Director Regional das Contribuições e Impostos de Barlavento — Director de Finanças referência 13 escalão C do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Antonio Almeida Fortes;

b) Como Director Regional das Contribuições e Impostos de Sotavento — Director de Finanças referência 13 escalão C do quadro do pessoal da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, Joaquim Vieira Furtado;

c) Como Director do serviço de Inspecção Tributária — Inspector de Finanças referência 14 escalão A, licenciado, Luís Herculano Freire de Andrade.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992).

Despachos do Director-Geral do Orçamento, por delegação da S. Ex<sup>o</sup> o Ministro das Finanças e do Planeamento

De 13 de Outubro de 1992:

Hélder José Miranda Almada do Rosário, na qualidade de irmão e representante dos filhos menores de Maria Filomena Miranda da Almada de Rosário que foi professora primária, falecida em 23 de Fevereiro, fixado ao abrigo do disposto dos artigos 64º e 65º do EAPS, a pensão de sobrevivência mensal de 5 501\$00, com efeitos a partir de 1 de Março de 1992.

Esta pensão deve ser descontada as quantias de 44 091\$60 e 7 348\$00 para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizados em 120 e 96 prestações mensais, cabendo a cada 367\$40 e 76\$50 respectivamente.

A despesa tem cabimento na verba do capítulo 1º, divisão 4ª, código 17-2 do orçamento vigente do Ministério das Finanças e do Planeamento. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1992).

Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção para preenchimento de uma vaga de técnico adjunto, existente na Direcção-Geral de Estatística, aberto por anúncio publi-

cado no Boletim Oficial nº 15/92 de 11 de Abril, homologada por despacho de S. Ex<sup>o</sup> o Secretário de Estado das Finanças de 16 de Novembro do corrente ano:

Para técnico adjunto referência 11, escalão B:

Alindo de Pina Brandão — Apto.

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 30 de Novembro de 1992. — O Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.

## Direcção-Geral do Orçamento

### DESPACHO

Tendo a Direcção-Geral dos Transportes Terrestres proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadeçam com as formalidades legais de requisição prévia,

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral dos Transportes Terrestres um fundo permanente de 15 000\$00 destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadeçam com as formalidades legais de requisição/prévia;

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior é constituída a seguinte comissão:

Mário Gomes Fernandes — director-geral.

Zacaria de Pina — técnico.

Maria de Lourdes Melo — chefe de secção.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral do Orçamento que verificara se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Direcção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 5 de Novembro de 1992. — O Director-Geral, por delegação do Ministro das Finanças e do Planeamento, *José Floresvindo Barbosa*.

## Direcção-Geral de Estatística

Despacho de S. Ex<sup>o</sup> o Secretário de Estado das Finanças:

De 16 de Novembro de 1992:

José Tomás Soares de Sena Monteiro, técnico superior de 3ª classe referência 13 escalão A promovido, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho a técnico superior referência 13 escalão B.

Horácio Dias Fernandes, técnico superior de 2ª classe referência 13 escalão B promovido, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho a técnico superior de primeira, referência 14 escalão B.

Maria de Lourdes Fernandes Lopes, técnico superior referência 13 escalão B promovida, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 98/87 de 14 de Setembro, conjugado com o artigo 74º do Decreto-Lei nº 87/92 de 16 de Julho a técnico superior de primeira, referência 14 escalão B.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992).

Direcção-Geral de Estatística do Ministério das Finanças e do Planeamento, na Praia, 26 de Novembro de 1992. — Pelo Director-Geral, *Maria de Fátima de Pina Monteiro*.

## Tribunal de Contas

Ao abrigo do artigo 57º, nº 1, do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho), torna-se público a decisão nº 20/92 proferida no processo nº 01/92, relativo à conta de gerência do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco.

Decisão proferida no processo de contas de gerência nº 1/92. Relatório à gerência do ICLD)

I. — A presente conta de exercício diz respeito à gerência do Instituto Cabo-verdiano do Livro e do Disco (I.C.L.D.) desde 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, sendo responsáveis os Senhores Jorge Miranda Alfama, de 1 de Janeiro a 30 de Setembro; Osvaldo Alcântara Medina Custódio, de 1 de Outubro a 3 de Dezembro; e Tomé Varela da Silva, de 4 a 31 de Dezembro.

No relatório dos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (S.A.T.C.) salientam-se as seguintes irregularidades:

### 1. Gratificações e subsídios:

- a) Gratificação mensal atribuída ao condutor, José de Pina Júnior, no valor de 2 966\$70, sem indicação de necessária lei permissiva;
- b) Subsídio à Associação Desportiva Bairro K. N' Krumah sem respectivo justificativo;
- c) Gratificação a Carlos Garcia e a outro de 3 000\$00 mensais, bem assim a gratificação de 500\$00 a Saleth Cecilia.
- d) Gratificação de férias a José de Pina Júnior no mês de Agosto, no valor de 11 866\$50;
- e) Gratificação à tesoureira e aos responsáveis das livrarias no valor de 500\$00 mensais a cada um.

### 2. Pagamento à contabilidade de vencimento superior ao normal.

3. Pagamento de bilhete de passagem de avião, no percurso Praia/S. Vicente/Praia, a favor da esposa do então presidente, senhor Jorge Miranda Alfama.

4. Pagamento indevida dos emolumentos ao Tribunal de Contas pelos vistos concedidos a contratos celebrados, que deviam ser suportados pelos interessados Osvaldo A. M. Custódio e Manuel A. B. N. Leite.

### 5. Pagamento de 1 600\$00 e 400\$00 ao «Di Nós».

II. — Face às irregularidades apontadas e em obediência ao princípio do contraditório, foram ouvidos os três responsáveis pela gerência.

III. — Dentro do prazo que lhes foi então fixado, o 3º responsável limitou-se a afirmar que a existirem irregularidades elas são da responsabilidade da anterior gerência, e os 1º e 2º responsáveis apresentaram as suas alegações.

Em síntese, os 2 primeiros responsáveis afirmaram o seguinte quanto às irregularidades assinaladas em I.

### O primeiro responsável:

#### 1. Relativamente às gratificações e subsídios:

- a) «A gratificação mensal no valor de 2 966\$70, correspondente a um terço do vencimento mensal (...), atribuída ao condutor José de Pina Júnior, foi estabelecida nos termos dos artigos 160º e 161º do «Estatuto do Funcionalismo» em virtude de estar ocupado para além das horas normais de expediente, designadamente, procedendo ao imediato levantamento das cargas aéreas — jornais e revistas — logo após a sua chegada do Sal evitando, deste modo, o seu extractivo e a expedição de cargas marítimas para outras ilhas»;
- b) Foi junto um documento, que aqui se dá por reproduzido, da Associação D. B. Kwame N'Krumah em que se solicita ao I.C.L.D. ajuda para aquisição de equipamentos, com despacho concedendo 3 000\$;
- c) «Durante um ano, no âmbito do programa «Primeiro Emprego para um jovem» do Centro Nacional do Emprego, o I.C.L. aceitou dois jovens para formação em exercício como Auxiliares de Livreiro. Trabalhando durante as horas normais de expediente, como os outros funcionários do organismo, com a concordância daquele Centro, foi-lhes atribuído uma gratificação complementar de 3 000\$/mês»;

«A gratificação foi-lhe (a Saleth Cecília) atribuída «para falhas», enquanto no mês de Abril de 1990 substituiu a tesoureira que se encontrava na situação de licença disciplinar»;

- d) A gratificação de férias que lhe foi atribuída, em Agosto de 1990, se bem que sem apoio no sistema da Administração Pública, encontra a sua razão de ser numa prática similar à adoptar pelas Empresas Públicas, desde que haja acordo das partes»;
- e) «As gratificações, no valor de 500\$/mensais, à tesoureira e aos responsáveis das livrarias são «abonos para falhas» atribuídos, pelo desempenho daquelas funções nos termos da legislação aplicável».

2. «Segundo o contrato entre o I.C.L. e a contabilista Cesária Nascimento da Cruz, o seu vencimento inicial foi de 20 000\$, o qual, conforme as actualizações de vencimentos aos funcionários públicos, foi sendo corrigido».

3. «As compras de bilhetes de passagens a favor do signatário e esposa, Maria Antónia Alfama (...) foram em «representação», segundo prática tradicional, que se justificam pelo facto de terem tido lugar, na ilha de S. Vicente, cerimónias do ICL em que esteve presente uma Delegação do Instituto Português do Livro e da Leitura que ali se deslocou expressamente para a abertura da Feira do Livro e apresentação pela Prof. Drª. Lúcia Lepecky de um livro editado pelo ICL».

4. «No que se refere aos documentos C-201 e C-316, a então directora dos Serviços Administrativos vai acionar junto dos funcionários Osvaldo A. M. Custódio e Manuel A. B. N. Leite a reposição das quantias indicadas respeitantes a contratos de prestação de serviço».

5. «O pagamento das despesas feitas na Esplanada Di Nós, documento C-165, e despesa para compra de gelo, documento C-194, tiveram lugar aquando da Feira do Livro Português nesta cidade e dentro de uma estadia condigna para o Presidente do Instituto Português do Livro e da Leitura e sua Delegação pelas razões anteriormente evocadas e por mostrarem interesse em ouvir música cabo-verdiana e visitar Tarrafal».

O segundo responsável, depois de afirmar que só exerceu as funções de Presidente do I. C. L. D. entre 1 de Outubro e 7 de Dezembro, alegou:

### Relativamente a:

1.4. «A Secretária do I. C. L. D. informou o signatário de que era hábito o Instituto pagar os emolumentos de visto dos funcionários».

IV. No seu parecer o Digno Procurador-Geral da República concluiu por não se opor ao julgamento de quitação, desde que se faça reposição das quantias indevidamente pagas.

### V. Cumpre parecer e decidir.

1. O Tribunal de Contas é materialmente competente para, nos termos dos artigos 10º nºs 2, alínea a) e 7, da Lei nº 25/III/87, de 31 de Dezembro, 1º, nºs 1, 3 e 4, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 33/89, de 3 de Junho, julgar em única instância as contas designadamente dos institutos públicos e efectivar as responsabilidades por actos financeiros.

2. Importa assinalar, antes de mais, que pelo facto de durante o período financeiro em causa terem sido três os responsáveis, se deveria ter elaborado, três contas de gerência. Com efeitos as contas são prestadas por anos económicos —salvo disposição legal em contrário ou substituição total dos responsáveis—, nos casos de administração colectiva, o que é também aplicável à administração singular (vd. artigo 3º do Decreto-Lei nº 33/89). Aceita-se no entanto o procedimento seguido por razões de economia processual, pois que desse modo são apreciados num processo as três responsabilidades, evitando-se o seu protelamento.

3. No que concerne a gratificações e subsídios — item I.1. supra — a irregularidade descrita na alínea a), i. é, pagamento de gratificação ao condutor José de Pina após as explicações fornecidas entendendo justificada tal despesa, nos termos dos artigos 160º e 161º do Estatuto do Funcionalismo (E. F.), por se tratar efectivamente de trabalho extraordinário, pois, que prestado fora ou além do horário normal do serviço e se incluir no conteúdo funcional do cargo desempenhado pelo funcionário. A despesa é, pois, substancial legal.

Quanto ao auxílio pecuniário à Associação D. Bairro K. N'Krumah — cft. alínea *b*) do mesmo ponto — já foi junto da despesa. No entanto esta é ilegal porquanto a atribuição de subsídio a associação desportiva para aquisição de equipamentos nada tem a ver, ao menos directamente, com a realização das atribuições do I. C. L. D., constantes do artigo 3º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 54/88, de 25 de Junho. A alínea *m*) do nº 1, do artigo 5º, do mencionado estatuto ao dispor que o Presidente pode «autorizar despesas até ao montante de 100 000\$», tem em vista as despesas permitidas legalmente, isto é, as despesas que o Presidente pode efectuar para prosseguir as atribuições, os fins do instituto e que se acham contidos no Decreto-Lei nº 54/88. Trata-se pois de um pagamento indevido gerador de responsabilidade financeira. Consequentemente ordena-se a reposição de tal quantia nos cofres do Estado pelo responsável, Sr. Custódio Medina. De notar que o sujeito passivo da obrigação de repor, peculiar da responsabilidade financeira, é aquela pessoa que pagou irregularmente ou que, por qualquer forma, permitiu que se pagasse irregularmente.

Relativamente à gratificação mensal atribuída a Carlos Garcia, e a outro no valor de 3 000\$, a cada um, durante o ano — cft. alínea *c*) do ponto I. 1. — aceita-se a explicação dada, pelo que a despesa se justifica pelo trabalho prestado em contrapartida. Também em relação à gratificação paga a Saleth Cecilia, (vide, item I. 1. *c*) aceita-se a explicação fornecida, dada a natureza do trabalho prestado no mês de Abril, substituindo a Tesoureira que se encontrava em gozo de licença disciplinar.

Relativamente à «gratificação de férias» a José de Pina Júnior, em Agosto, no valor de 11 866\$50 — cft. alínea *d*) do ponto I. 1. — não obstante ter tido lugar mediante acordo do interessado, contudo a mesma é inaceitável, por falta de lei prévia permissiva (v.g.E.F.) o que aliás se pretende com o carácter irrenunciável do direito a férias. Aliás nem sequer se proveu que era impossível ou muito inconveniente a substituição do funcionário durante o gozo de férias em Agosto. Trata-se pois de um pagamento indevido gerador de responsabilidade financeira, devendo o responsável proceder à reposição da quantia irregularmente utilizada (11 866\$50).

Quanto às gratificações mensais à Tesoureira e aos responsáveis das livrarias, abonos para falhas, no valor de 500\$ mensais a cada em (vd. alínea *e*) do item I. 1), aceita-se a sua justificação pelas razões apontadas quanto à despesa referida em I. 1. *c*).

4. No que respeita ao pagamento de remuneração superior à que resulta da tabela praticada pela Função Pública, entende este Tribunal que, no que toca a contratos celebrados com particulares que não têm qualquer vínculo com o Estado, vigora o princípio da autonomia da vontade podendo as partes fixar o vencimento que bem entender. (Havendo vínculo com o Estado este terá de ser respeitado com todas as consequências legais, não podendo nomeadamente a remuneração ultrapassar o montante fixado por lei, v. g. Tabela da Função Pública). No caso presente não existindo tal vínculo, admite-se como legal a remuneração fixada pelas partes (Administração e particular).

5. (Relativamente ao ponto I. 3. supra, deslocação da esposa do então Presidente do I.C.L.D. à S. Vicente a expensas do Instituto, as razões alegadas não procedem, pois que não se mostra que fossem impossível que em S. Vicente se disponibilizassem funcionários do Instituto ou do Estado em geral para o efeito; por outro lado, a própria despesa carece de base legal. Quanto à despesa pela deslocação do então Presidente a S. Vicente, nada a opor quanto foi realizada em serviço. É, pois de se ordenar a reposição da quantia gasta correspondente a um bilhete de avião Praia/S. Vicente/Praia, ao preço praticado na altura, pois que se tratou de uma despesa indevidamente efectuada logo geradora de responsabilidade financeira.

6. Relativamente ao pagamento dos emolumentos ao T. C. pelo Instituto — ponto I.4 — acha-se sanada a irregularidade pela reposição da quantia em causa.

7. Relativamente ao pagamento de 1 600\$ e 400\$ ao «Di nós» — ponto I.5. — aceitam-se como justificadas estas despesas pelas razões alegadas e que não haviam inicialmente acompanhado o processo.

8. Acrescente-se ainda que a conta apresenta algumas deficiências, com algumas rasuras e falta de junção de documentos relativos a algumas despesas, que são no entanto, de natureza técnico-contabilística, logo apenas traduzem anomalia de organização da conta que todavia, por não ser grave, não obsta ao ajustamento final da conta e julgamento do processo, não integrando infração financeira sancionável. Em futuras contas procurar-se-á evitar tais deficiências, levando em conta as instruções deste Tribunal (vd. Ac. do TC (B) de 22 de Setembro de 1988, in «Revista do TC», 1989, nº 2, ps 96 ss).

9. Refira-se ainda que no tocante a receita torna-se imprescindível a discriminação entre as receitas próprias do serviço e as provenientes do(s) subsídio(s) do Estado ou doutras fontes (p. ex. donativos de organizações não governamentais estrangeiras, havendo). A não discriminação das receitas poderá dificultar em muito a fiscalização financeira (vd. Ac. do TC (P.) de 15 de Fevereiro de 1990, in «Revista do TC», 1990 nº 5/6, ps. 216 e ss).

10. Apurou-se como total do activo o montante de 21 532 283\$60; o total do passivo é de 25 910 366\$09. O saldo é negativo e no valor de 4 378 082\$49. A venda de bens e serviços durante o ano económico de 1990 atingiu o montante de 20 711 126\$80.

Em face do exposto, decide o Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º, nº 1, do Decreto-Lei nº 33/89;

- a*) Ordenar a reposição, pelo Sr. Jorge Miranda Alfama, da quantia de 5 200\$, correspondente a um bilhete de passagem de avião Praia/S. Vicente/Praia (tarifa praticada na altura), nos cofres do I. C. L. D.;
- b*) Ordenar a reposição, pelo Sr. Osvaldo Alcântara M. Custódio, da quantia de 3 000\$ cedida a um grupo desportivo.
- c*) Ordenar a reposição, pelo Sr. Osvaldo Alcântara M. Custódio, da quantia de 3 000\$ cedida a um grupo desportivo.

Tais reposições nos cofres do I. C. L. D. deverão efectuar-se no prazo de trinta dias, a contar da notificação pessoal desta decisão aos responsáveis, e, só após a junção de documento comprovativo da sua realização é que este Tribunal se pronunciará sobre a quitação dos responsáveis.

Emolumentos no valor de 35 209\$ (20 711 126\$80X0,17%), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 52/89, de 15 de Julho.

Publique-se no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 57º, nº 1, do Regimento do Tribunal de Contas.

Comunicações necessárias.

Tribunal de Contas, na Praia, 8 de Novembro de 1992. — O Presidente, *Anildo Martins*.

Ao abrigo do artigo 57º, nº 1, do Regimento do Tribunal de Contas (aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de Junho), torna-se público a decisão nº 22/92 proferida no processo nº 04/92, relativo à conta de gerência do Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática.

(Decisão do Tribunal de Contas Proferidas no Processo nº 04/92, relativo à Conta de Gerência do I. N. A. D. I.)

I. — No relatório dos Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas (S. A. T. C.) respeitante à gerência do Instituto Nacional de Apoio ao Desenvolvimento da Informática desde 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, de que é responsável o Sr. Nicolau Tolentino, salientam-se as seguintes irregularidades:

#### 1. Subsídios e gratificações:

- a*) Foi atribuído ao Presidente do Instituto a ajuda de custo no valor total de 209 000\$ aquando da sua deslocação aos Estados Unidos da América;
- b*) Foram atribuídos gratificações mensais, aos Srs. Nicolau Tolentino, Manuel Varela, José M. Fernandes e Domingos Mendes nos valores de 6 000\$, 3 000\$, respectivamente;
- c*) Foram atribuídos aos Srs. Nicolau Tolentino e Ângelo Barbosa subsídios mensais de renda de casa nos valores de 3 000\$ e 10 000\$, respectivamente.

2. Aumentos de vencimentos; durante o ano económico tiveram lugar tais aumentos que oscilaram entre os 17,5% e os 97%, havendo, por outro lado, funcionários que possuíam o mesmo salário e que passaram a ter salários diferentes após tais aumentos.

3. Foi dada execução a contratos de trabalho sem que os mesmos tivessem sido previamente submetidos a visto do Tribunal de Contas.

4. Erros de lançamento de certas despesas nas respectivas rubricas, nomeadamente na rubrica 6325 — Seguros.



5. A quantia de 6 080\$ não foi descontada nas remunerações do Presidente do I. N. A. D. I.

II. Decidiu-se ouvir o responsável que no prazo concedido, apresentou, em síntese, as seguintes alegações:

1. Relativamente aos subsídios e gratificações:

a) «Respeitante à deslocação do Sr. Nicolau de Oliveira Tolentino, Presidente do I. N. A. D. I., aos E. U. A., enviamos fotocópias das notas nºs 81/1, aos E. U. A., com despacho da Tutela deste Instituto, autorizando essa mesma deslocação e 83/9 do I. N. D. I., endereçada à D. R. E. C. C.».

b) «O subsídio de 6 000\$ atribuído ao Presidente do I. N. A. D. I., provém da legislação aplicável ao Pessoal Dirigente da Administração Pública.

A gratificação de 3 000\$ atribuída a cada um dos condutores deste Instituto, resulta dos serviços prestados diariamente, fora das horas normais de serviço, evitando assim o cálculo de horas extraordinárias a que os mesmos teriam direito mensalmente».

Quanto ao «Sr. Domingos Mendes que não é funcionário do I. N. D. I., bastante para tal ver montante que ao mesmo é atribuído (1 000\$), esta gratificação enquadra-se nos serviços de vigilância prestados»...

c) «Este subsídio vem sendo atribuído ao Presidente nos termos da legislação aplicável ao pessoal dirigente da Administração Pública.

O subsídio que o Sr. Ângelo Barbosa vinha auferindo até Abril ao ano respeitante à conta em apreço, enquadra-se no âmbito das condições gerais estabelecidas desde o seu ingresso como Director Administrativo e Financeiro, pelo Ministro da Tutela do I. N. A. D. I.».

2. Quanto ao ponto I. 2. desta decisão:

«Depois de vários meses de estudo e, devidamente autorizado pela Tutela, o Presidente do I. N. A. D. I. procedeu, em Junho de 1990, à formalização das funções de todo o pessoal existente na altura e ainda ao estabelecimento de relações contratuais com todos os funcionários»...

«Como suporte legal dos salários que passaram a ser praticados no I. N. A. D. I., a partir de Maio de 1990, inclusive, já que desde a sua criação até essa data não tinha sido aprovada uma tabela de salários de categorias e funções, mesmo que provisoriamente, junto remetemos uma fotocópia das notas nºs 42/1 do I. N. A. D. I. e 1902/90 da Tutela deste Instituto respectivamente, propondo uma tabela salarial e homologando a mesma proposta».

3. «Os 10 contratos de trabalho fora, celebrados ao abrigo do disposto no artigo 4º conjugado com o artigo 7º do Decreto-Lei nº40/86, de 14 de Junho».

4. Quanto ao ponto I. 4. supra: «O serviço administrativo do I. N. A. D. I. fez constar em 1990 a conta 6325 — Despesas com viaturas. Esta conta encontra-se, de acordo com a designação a ela atribuída, perfeitamente regularizada porque só contém despesas relacionadas com viaturas» (...)

«Os lançamentos de todos os justificativos respeitantes à conta 6325 — Despesas com as viaturas, incluindo as despesas com seguros de viaturas, explica-se pura e simplesmente pela adaptação do P. N. C. à realidade do Instituto, aliás esse procedimento vem previsto no próprio articulado do P. N. C.».

5. Quanto ao ponto I. 5. supra:

«A diferença no processamento dos descontos efectuados nos salários de Presidente do I. N. A. D. I., resulta dum lapso de carácter administrativo» ... que «foi supra, embora alguns meses depois».

III. Dada vista ao Exmº Sr. Procurador-Geral da República, foi este Magistrado de parecer que o Presidente do I. N. A. D. I. «deve fazer a reposição do dinheiro gasto indevidamente».

IV. Cumpre apreciar e decidir.

1. O Tribunal de Contas é materialmente competente para julgar as contas de gerência, designadamente dos institutos públicos, nos termos dos artigos 10º, nº 2, alínea a), da Lei nº 25/III/87, de 31 de Dezembro, 1º, nºs 1 e 4, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 33/89, de 3 de Junho.

a) No que concerne ao subsídio — ponto I. 1. desta decisão — a despesa referida em a) acha-se justificada, atendendo-se ao despacho do Ministro da Tutela que autorizou a deslocação e ao disposto no Decreto nº 44/85, de 27 de Abril. Efectivamente consta da tutela de ajudas de custo, aprovada pelo Decreto nº 44/85, então em vigor, que o montante diário das ajudas de custo do pessoal dirigente nas deslocações aos Estados Unidos da América era de 10 000\$ diários. Assim, atendendo ao número de dias passados naquele país, conclui-se que as ajudas de custo concedidas ao Presidente do I. N. A. D. I., não excedem os montantes resultantes da lei, pelo que são inteiramente legais.

b) A gratificação mensal de 3 000\$ atribuída a cada um dos condutores Manuel Varela e José M. Fernandes, resulta de trabalho prestado fora das horas normais de serviço e que se enquadram no conteúdo funcional do cargo, pelo que se trata efectivamente de remuneração de trabalho extraordinário ou suplementar (vd. artigo 161º do E. F.), sendo pois a despesa substancialmente legal.

Relativamente aos 1 000\$ mensais pagos ao Sr. Domingos Mendes, também a despesa é legal, pois traduz-se numa contrapartida por serviço prestado por alguém estranha ao Instituto.

Relativamente ao Sr. Nicolau Tolentino apesar de aparente duplicação de subsídios, após aturada análise da situação conclui-se que só recebeu subsídio de renda de casa.

c) O subsídio de renda de casa recebido pelo Sr. Nicolau Tolentino não excede o montante atribuído por lei ao pessoal dirigente, grupo II, pelo que é perfeitamente legal; artigo 18º, alínea c), e mapa anexo, do Decreto-Lei nº 31/89, e artigos 1º e 4º do Decreto-Lei nº 11/90, de 4 de Março.

O subsídio de renda de casa, 3 000\$ mensais, atribuídos ao Sr. Ângelo Barbosa até Abril de 90 mediante autorização do Ministro da Tutela do Instituto sem que, no entanto, houvesse preceito que o permitisse. Acrescente-se apenas que o lugar próprio para apreciação de actos financeiros de Membros do Governo é o parecer, do Tribunal de Contas sobre a Conta Geral de Estado, no caso relativa de 1990, pelo que não cabe aqui apreciar o fundo da questão.

3. Quanto ao ponto I. 2. desta decisão, resulta da prova constante dos autos que a nova tutela salarial foi efectivamente homologada por acto do Ministro da Tutela do I. N. A. D. I., sendo aqui aplicável o que se disse a propósito de gratificação ao Sr. Ângelo Barros. Cabe a este Tribunal apreciar tal acto do Sr. Ministro do Plano e da Cooperação no parecer sobre a Conta-Geral do Estado relativo a 1990.

4. A execução de contratos sem o visto prévio do Tribunal de Contas integra infracção financeira sancionável com a pena de multa, nos termos do disposto artigo 7º e 10º, nº 1, do Decreto-Lei nº 46/89. Com efeito, a falta de envio de contratos ao Tribunal de Contas para efeitos de «visto» impossibilita tal órgão jurisdicional de fiscalizar previamente a realização das correspondentes despesas, de verificar a sua conformidade a lei e se as condições eram as mais vantajosas para o Estado. Na verdade o responsável autorizou despesas inerentes a contratos que são ilegais na medida em que, sem o «visto» do Tribunal de Contas, tais contratos não podem produzir quaisquer efeitos (mesmo que tivessem sido celebrados por anterior responsável). Trata-se pois de um caso de continuação de infracção financeira (vd. p. ex. o Ac. do Tribunal de Contas de Portugal de 15 de Fevereiro de 1990, in «Revista»..., 1990, nº 5/6, ps. 222 e ss.). Há pois violação frontal do disposto nos artigos 3º, nº 1, alínea c) e 7º do Decreto-Lei nº 46/89.

Por outro lado, agiu o responsável com culpa, traduzida esta num juízo de censura ético-jurídico, pois que conhecendo ou não devendo desconhecer o conteúdo normativo dos preceitos legais citados não podia dar execução ou permitir que se desse execução a contratos não visados por este Tribunal. A responsabilidade financeira não deixa de ser uma responsabilidade subjectiva.

5. Quanto ao ponto I. 3., as deficiências assinaladas por dizerem respeito à organização e escrituração técnico-contabilísticas, de natureza formal, não obstam ao ajustamento final da conta e à organização e julgamento do processo, não integram infracção financeira sancionável. Dever-se-á, no entanto, evitar tais anomalias em contas futuras, seguindo-se o plano nacional de contabilidade e ad instruções deste Tribunal, (vd. Acórdãos do Tribunal de Contas de Portugal, nomeadamente de 22 de Setembro de 1988, in «Revista de Tribunal de Contas», 1989, nº 2 ps. 96 e ss e de 7 de Julho de 1989, idem, nº 4, ps. 76 e 77).



6. A irregularidade apontada em I. 4. acham-se devidamente sanada pela reparação como se comprova através do Modelo B agora junto.

7. Apurou-se o débito o total de 14 864 461\$40, sendo 6 067 661\$40 saldo da gerência anterior, 6 660 000\$ subsídio do Estado, 260 000\$ serviços prestados e 1 876 800\$ receitas suplementares; a crédito apurou-se o total de 9 203 432\$70; o saldo que transita para a gerência seguinte é de 5 661 028\$70.

Em face do exposto, decide o Tribunal de Contas em condenar Nicolau de Oliveira Tolentino, Presidente do I. N. A. D. I. no período compreendido entre 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1990, pela prática continuada de infracção financeira prevista no artigo 10º, nºs 1 e 3, conjugado com os artigos 3º, nº 1, alínea b) e 7º do Decreto-Lei 46/89, na multa de 15 000\$ (quinze mil escudos), que deverá ser paga no prazo de trinta dias a contar da notificação desta decisão, devendo-se juntar ao processo documento comprovativo, após o que se pronunciará sobre a sua quitação.

Emolumentos no valor de 14 954\$60 (8 796 800\$X0,17%), nos termos do artigo 7º do Decreto nº 52/89.

Publique-se nos termos do artigo 57º, nº 1, do Regimento deste Tribunal;

Comunicações necessárias.

Tribunal de Contas, na Praia, 11 de Novembro de 1992. — O Presidente, *Anildo Martins*.

—oço—

## MINISTÉRIO DAS PESCAS, AGRICULTURA E ANIMAÇÃO RURAL

### Secretaria de Estado das Pescas

#### Direcção dos Serviços de Administração

Despachos de S. Exª a Secretária de Estado das Pescas:

De 18 de Setembro de 1992:

Januário da Rocha Nascimento — nomeado nos termos do artigo 28º nº 2 alínea c) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com o artigo 27º do Estatuto de Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior referência 13, escalão A, da Direcção-Geral das Pescas.

O encargo resultante das despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente, com efeitos a partir de 26 de Outubro de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Novembro de 1992).

De 9 de Novembro:

Pérciles de Assunção Delgado Martins — nomeado nos termos do artigo 28º alínea a) do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho e conjugado com o artigo 27º do Estatuto de Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico adjunto referência 11, Escalão A, da Direcção-Geral das Pescas.

O encargo resultante das despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Novembro de 1992).

Direcção dos Serviços de Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 11 de Novembro de 1992. — Pelo Director dos Serviços, *António Dias Alvarenga*, oficial administrativo.

### RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 20/92, II Série de 16 de Novembro, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado das Pescas de 7 de Julho de 1992, referente ao contrato de prestação de serviço de Irina Stanislavovna Lopes, técnico superior referência 13, grau A, pelo que se rectifica a parte que interessa.

Onde se lê:

... A despesa tem na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente, com efeitos a partir de 7 de Julho de 1992. — Pel'O director dos Serviços, *António Dias Alvarenga* — oficial administrativo.

Deve ler-se:

... A despesa tem na dotação inscrita no capítulo 2º, divisão 3ª, código 1.2 do orçamento vigente, com efeitos a partir de 7 de Julho de 1992. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 2 de Novembro de 1992) — Pel'O director dos Serviços, *António Dias Alvarenga* — oficial administrativo.

## Secretaria de Estado da Agricultura

### Direcção-Geral da Administração

Despachos de S. Exª o Secretário de Estado da Agricultura:

De 7 de Outubro de 1992:

Noel Carvalho, técnico adjunto referência 11 grau A, transferido, por conveniência de serviço, da Repartição Concelhia do Terrafal do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural para o Instituto Nacional de Florestas e de Engenharia Rural.

Continua a receber pela verba da mesma rubrica que vem recebendo.

Isento de anotação pelo Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 108-E/92.

Direcção dos Serviços de Administração da Secretaria de Estado das Pescas, na Praia, 11 de Novembro de 1992. — Pelo Director dos Serviços, *António Dias Alvarenga*, oficial administrativo.

De 3 de Novembro:

Maria Rosa Tavares Moreira Mota Frederico, escriturária-dactilógrafa referência 2, escalão B, de nomeação definitiva, concedidos 6 meses de licença registada, nos termos do artigo 252º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a contar da data do término de licença disciplinar que vem gozando.

De 4:

Luísa Moreira Lopes Semedo, escriturária-dactilógrafa referência 2 Escalão B da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nomeada, definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

Isento do visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei 108-E/92.

De 5:

José Carlos Lopes, licenciado em engenharia de alimentos, nomeado técnico superior provisório refª 13 escalão A da ex-Direcção-Geral da Conservação de Solos, Florestas e Engenharia Rural do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, nos termos da alínea c) nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, em conjugação com o artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 26 de Novembro de 1992).

De 17:

Pelópidas Tomás de Melo, técnico de referência 12 escalão A do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, prestando serviço, na Direcção Regional do Fogo, exonerado, das referidas funções a contar da data da publicação do presente despacho no *Boletim Oficial*.

Isento de anotação do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 7º do Decreto-Lei nº 108-E/92.

Lista de classificação final do único candidato ao concurso para preenchimento de uma vaga de Tesoureiro referência 7 Escalão A da Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, conforme anúncio publicado no Boletim Oficial nº 13 de II Série de 28 de Setembro do ano em curso, homologada por despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado da Agricultura, de 23 de Novembro.

Amílcar Rosa Macedo — 16,08 valores

Direcção-Geral da Administração do Ministério das Pescas, Agricultura e Animação Rural, na Praia, 1 de Dezembro de 1992. — A Directora-Geral, *Maria da Glória Silva*.

## Instituto Nacional de Investigação Agrária

### Rectificação

Por lapso de Administração, publicou-se de forma inexacta na II Série nº 18 do *Boletim Oficial* de 2 de Novembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado da Agricultura de 17 de Julho de 1992, que promove Francisco Xavier Delgado, técnico superior referência 13, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário, se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Promovido à técnico superior de primeira referência 15 escalão A.

Deve ler-se:

Promovido à técnico superior de primeira referência 14 escalão B.

Instituto Nacional de Investigação e do Desenvolvimento Agrário, em S. Jorge, 26 de Novembro de 1992. — Pelos Serviços Administrativos, *Laurentino Garcia Andrade*.

—o—o—

## MINISTÉRIO DO TURISMO, DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

### Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Turismo, da Indústria e do Comércio:

De 13 de Novembro de 1992:

Júlio Marino Estrela, técnico superior, referência 13, escalão A, de nomeação definitiva, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — concedida a licença ilimitada, nos termos do artigo 257º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 18 de Novembro do corrente ano.

Lista de classificação final do único concorrente ao concurso de promoção a oficial principal referência 9, escalão C, dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 50, de 19 de Dezembro de 1991:

Marcelino do Rosário Sequeira — apto.

Lista de classificação final do único concorrente ao concurso de promoção a assistente administrativo referência 6, escalão C, dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 50, de 19 de Dezembro de 1991:

Isolina Lopes Tavares — apta.

Lista de classificação final do único concorrente ao concurso de promoção a oficial administrativo referência 8, escalão B, dos Ministérios do Turismo, da Indústria e do Comércio e das Infraestruturas e dos Transportes conforme anúncio publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* nº 50, de 19 de Dezembro de 1991:

Olimpia Sousa Fernandes Pinto Monteiro — apto.

Direcção-Geral de Administração do Ministério do Turismo, Indústria e do Comércio, na Praia, 19 de Novembro de 1992. — O Director-Geral, *Vicente Andrade Gomes*, director administrativo principal apto.

—o—o—

## MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DOS TRANSPORTES

### Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro das Infraestruturas e dos Transportes:

De 24 de Setembro de 1992:

Natálio Manuel de Jesus Gonçalves Baptista, técnico auxiliar referência 5, escalão E, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, do MIT, ora na situação de licença registada — concedidos 12 meses de licença ilimitada, a partir de 24 de Setembro de 1992.

De 30 de Outubro:

Helena Maria Martins Cardoso, dactilógrafa, referência 2, escalão B, do quadro da Direcção-Geral dos Transportes do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes — concedidas 3 anos de licença ilimitada, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 1992.

De 5 de Novembro:

João de Deus Lima, técnico adjunto, referência 11, escalão A, do quadro da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados — Delegação de Santo Antão — reconduzido por mais 3 anos no referido cargo, nos termos do artigo 27º do Estatuto do Funcionalismo.

De 18:

Helder Lubrano Barbosa, operário-qualificado, referência 8, escalão E, do quadro da Comissão de Gestão dos Recursos Desconcentrados — Delegação de Santiago/Maio — concedidos 90 dias de licença registada, nos termos do artigo 252º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 23 de Novembro de 1992.

Ricardo Fonseca Neves, técnico superior, referência 13, escalão B, de nomeação definitiva, do quadro da Direcção-Geral do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente — exonerado, do referido cargo, a partir de 18 de Novembro de 1992.

Despacho do Director do Hospital Dr. «Baptista de Sousa», por delegação de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 30 de Outubro:

Oswaldo Abílio Ramos Rocha, faroleiro-chefe, referência 7, escalão C, do quadro da Capitania dos Portos de Barlavento — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 22 de Outubro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que sejam consideradas justificadas as faltas dadas de 28 de Agosto a 22 do mês de Outubro».

Direcção-Geral de Administração do Ministério das Infraestruturas e dos Transportes, na Praia, 24 de Novembro de 1992. — A Directora-Geral, *Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos*.

## Secretaria de Estado de Marinha e Portos

## Centro de Formação Náutica

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações:

De 11 de Setembro de 19921

Manuel da Cruz Fortes, guarda, referência 1, escalão A, do Centro de Formação Náutica — nomeado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de condutor-auto de pesados, referência 4, escalão A, do mesmo serviço.

Centro de Formação Náutica, 19 de Novembro de 1992. — O Director substituto, António da Cássia S. Barbosa.

—oço—

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

## Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 27 de Julho de 1992:

Celestino David dos Santos, contratado nos termos das alíneas a) do artigo 45º do Estatuto do Funcionalismo para exercer o cargo de operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, da Delegação de Ribeira Grande.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 13º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Novembro de 1992).

De 22 de Novembro:

Maria Filomena de Carvalho Moreira, exonerada, a seu pedido, do cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1 escalão A, da Escola do Ensino Básico Complementar de Santa Cruz, com efeitos a partir da tomada de posse no novo cargo.

Apostila ao contrato de prestação de serviço de Claude Constantino, publicado no *Boletim Oficial* nº 53/88.

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 29 de Junho de 1992:

Ao cooperante Claude Constantino, técnico de Educação Física e Desportos, contratado, para prestação de serviço na Direcção-Geral dos Desportos é alterado com efeito a partir de 1 de Julho de 1992, a remuneração atribuída no referido contrato para 70 000\$ (setenta mil escudos), sendo 57 500\$ (cinquenta e sete mil e quinhentos escudos), para vencimento mensal e 12 500\$ (doze mil e quinhentos escudos) relativo ao subsídio de alojamento.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.4 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992).

Lista de classificação final, por ordem de classificação dos candidatos ao concurso de promoção para assistente administrativo referência 6, escalão C, do quadro de pessoal administrativo do Ministério da Educação.

1. Nilza Mendes Delgado — 19 valores
2. Lídia de Jesus Sousa — 18,4 valores
3. Júlia Veiga Gonçalves Gomes — 15,2 valores

Lista geral por ordem de classificação dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de técnico profissional de 1º nível, referência 8 grau C, do quadro técnico Ministério da Educação a que se refere o anúncio publicado no *Boletim*

*Oficial* nº 23/92, homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992.

Luísa Helena Lopes de Barros — 16 valores

Maria José Monteiro Gomes Barbosa — 18,4 valores

Não apresentou às provas de concurso.

Arlindo Lopes Ferreira.

Lista geral por ordem de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção para oficial administrativo referência 8 escalão B, do quadro do Ministério da Educação, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 92/93,

1. Odete Guilhermina Barros Pereira Roland — 15 valores
2. Maria Rosalina dos Reis — 14,6 valores
3. Rui Alberto Santos Neves — 13 valores

Faltou as provas:

1. Ermelinda de Fátima da Costa Semedo Tavares.

Lista geral por ordem de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo referência 2 escalão E, do quadro do pessoal do Ministério da Educação, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 23/92, homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992.

1. Delfina Isilda Veiga Moniz — 16,75 valores
2. Maria Rosa Marques Brito — 16,25 valores
3. Virgolina Fortes — 15,25 valores
4. Albertina Lima Coelho — 15,08 valores
5. Elsa de Fátima Patrício S. de Pina — 15,06 valores
6. Maria de Fátima da Cruz B. dos Santos — 14,75 valores

Lista geral por ordem de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo referência 2 escalão E, do quadro do pessoal do Ministério da Educação, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 23/92, homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992.

1. Germana Andrade Teixeira — 18,7 valores
2. Alice Neves Rodrigues Pereira — 18,5 valores
3. Sara de Jesus Delgado — 18,5 valores
4. Dulce Helena G. Semedo Santos — 16 valores
5. Ana Semedo Tavares — 15,25 valores
6. Filomena Barros G. Anjos Pires — 14,75 valores
7. Filipa Carvalho Ribeiro — 14,50 valores
8. Deolinda Correia e Silva — 14,25 valores
9. Raquel da Cruz Rocha Ramos — 14,01 valores
10. João Carlos Rocha — 13,75 valores
11. Ana Rosa Carvalho Silva — 13,50 valores
12. Manuel Andrade Centeio — 13,25 valores
13. Laura Mendes de Carvalho — 13 valores
14. Helena Augusta Lopes Tavares — 12,5 valores

Faltaram às provas de concurso para promoção os seguintes:

1. Maria Guiomar Fátima Soares
2. Maximiano Vieira Tavares
3. Joana Mendes Moreira
4. Antonieta da Conceição Moreno

5. Isabel Maria Neves Cunha
6. Ivete Maria Fortes do Rosario
7. Euclides Pedro da Graça
8. Elisa Maria Lopes Fortes

Lista geral por ordem de classificação final, dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de escriturário-dactilógrafo referência 4 escalão C, do quadro do pessoal do Ministério da Educação, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 23/92, homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992.

1. Zacarias Borges Semedo — 16,8 valores
2. Fernando Augusto de Jesus Oliveira — 15,5 valores
3. Manuel Rodrigues Piloto — 15 valores
4. José Paulo dos Santos Rodrigues — 13,4 valores
5. Severo de Jesus Guilherme — 12,5 valores
6. André António Macedo — 12,5 valores
7. Osvaldo Manuel Fonseca — 12,3 valores
8. António Celso C. Semedo — 10 valores

Faltaram as provas:

1. António Carlos Rodrigues Veiga
2. Antonio Borges

Lista geral por ordem de classificação final, dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de Escriturário-dactilógrafo referência 1 escalão C, do quadro do pessoal do Ministério da Educação, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 23/92, homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992.

1. João Baptista Lopes — 18 valores
2. Paulo Jerónimo Bronze — 18 valores
3. Ludgero Manuel da Cruz — 17,5 valores
4. Albertino Dinis Lopes — 17 valores
5. Mário Pereira — 16,8 valores
6. Alfredo Ribeiro Vaz — 16,3 valores
7. Jacinto Gomes da Costa — 16 valores
8. Cipriano António Rodrigues — 16 valores
9. Alcídio Cardoso Almeida — 15,9 valores
10. António G. Rosário — 14,8 valores
11. Victorino Manuel Andrade — 14,5 valores
12. António Alberto Vaz — 14,2 valores
13. Manuel de Jesus Lima — 12 valores
14. Pedro António da Cruz — 11,5 valores
15. José Lino D. Fernandes — 11 valores

Ficaram excluídos os seguintes candidatos:

1. Salvador Tavares Gonçalves
2. João Pereira Silva
3. Manuel Henriques Brito

Lista classificação final, por ordem de classificação dos candidatos aos concurso de promoção para operário semi-qualificado de 2ª classe referência 7 escalão C, do quadro de pessoal do Ministério da Educação, conforme o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 23/92, de 10 de Junho homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992.

Olavo Fernandes dos Santos — 18 valores

Jorge Francisco Gomes — 17 valores

Januário da Costa Cardoso de Pina — 16,5 valores

Lista geral por ordem de classificação final, dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de operário semi-qualificado de 1ª classe referência 5 escalão F, do quadro do Ministério da Educação, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 23/92, de 10 de Junho homologada por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 10 de Novembro de 1992.

António Conceição da Cruz — 18 valores

Américo da Luz Neves — 17,5 valores

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Educação, — Divisão de Recursos Humanos, na Praia, 17 de Novembro de 1992. — O Chefe da Divisão dos Recursos Humanos, *Fernando Ortel Fernandes*.

## Direcção-Geral do Ensino

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 10 de Março de 1992:

Adécia Maria da Luz Lima Barreto Pires, professora do 3º nível de 2ª classe, contratada, da Escola do Ensino Básico Complementar «Eugénio Tavares» — concedida a mudança de classe, correspondente à 1. ref. 11, grau C, nos termos do nº 1 do artigo 1º do Decreto-Lei nº 150/91, conjugado com o número 2 do artigo 26º e nº 3 do artigo 11º do Decreto-Lei nº 154/81, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 24ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Novembro de 1992).

De 8 de Setembro:

São autorizados a continuarem em exercício durante os meses de Agosto e Setembro de 1992, por urgente conveniência de serviço, os professores que a seguir se indicam e pertencentes à Direcção-Geral do Ensino de Educação Extra-Escolar:

Professor do Ensino Básico Complementar:

Lourenço Conceição Furtado — S. Nicolau;

Virgílio Daniel Silva — Sal.

Professor do Ensino Básico Elementar:

Filinto Borges Furtado — Praia;

Domingos Alberto de Sousa Varela — Santa Cruz;

Emídio Fernandes Varela — Santa Catarina;

Custódio Baptista Neves Delgado — Porto Novo;

Manuel António de Pina Pires — Ribeira Grande;

Francisco Nascimento da Luz — Paúl.

Concelho de Santa Cruz:

1. Angélica da Silva;

2. Celina Mendes Cabral Baptista;

3. Cerino Semedo Correia e Silva;

4. Domingas Mendes Cabral;

5. João Pedro Pereira Moreno;

6. Lucílio Mendes Semedo;
7. Maria Antónia Mendes Semedo;
8. Maria Encarnação Ramos Oliveira Fernandes;
9. Maria José Tavares dos Santos Moreno;
10. Salvador Vaz Gomes.
  - Concelho de Santa Catarina:
    1. Cesaltina Maria Borges;
    2. Deolinda Monteiro Tavares;
    3. Domingas Semedo Fernandes Monteiro;
    4. Eduardo Fernandes Moreira;
    5. Eloisa Helena Pereira Semedo;
    6. Eunice de Jesus Gomes Varela;
    7. Euclides José Martins Borges;
    8. Luísa Gomes Moreira Martins;
    9. Maria Auxília Mendes Borges;
    10. Maria Francisca Gomes Borges;
    11. Maria Odeth Sanches Garcia;
    12. Manuel Semedo Brito;
    13. Vitalina Monteiro Tavares;
    14. Vitalina Pereira da Costa.
      - Professor de posto escolar:
        - Concelho da Praia:
          1. Albino Lopes Tavares;
          2. Alda Lopes Tavares Ferreira de Pina;
          3. Aguinaldo Semedo Marques;
          4. Ângela Alice Lobo Vieira;
          5. Ana Maria do Rosário Silva;
          6. Ana Rita Cardoso Fernandes Semedo;
          7. Antonieta Pereira de Pina;
          8. Carlos Júlio Correia Rodrigues;
          9. Daniel Semedo Vieira;
          10. Deolinda Fortes Vaz;
          11. Édna Maria Sanches Amado;
          12. Emanuel Francisco Silva Oliveira;
          13. Ermelinda Maria Freitas da Luz Baptista;
          14. Fátima Gonçalves Andrade;
          15. Felismina Souto Fernandes de Pina;
          16. Fernanda Alice Mendes Varela;
          17. Fernanda dos Santos Moreno;
          18. Helena Albertina Lopes Ramos Delgado Ferreira;
          19. Helena dos Reis Santos;
          20. Honorata Pereira Moreno;
          21. Joaquim da Graça Correia Almeida;
          22. José Maria Tavares Fernandes;

23. José Santos Vieira Tavares;
24. Leopoldo Furtado de Brito Monteiro;
25. Manuela Correia Semedo;
26. Maria Helena Moreira dos Santos;
27. Maria Manuela Tavares de Carvalho;
28. Maria da Paixão Gomes de Pina;
29. Maria Teresa Tavares Varela;
30. Rosa Filomena Lopes Semedo Ribeiro;
31. Salvador Monteiro Tavares.
  - Concelho de Tarrafal:
    1. Alberto Costa Tavares;
    2. Arlinda do Livramento Gomes Miranda;
    3. Eugénia Lopes;
    4. Fernando Lopes Varela;
    5. Germana Lopes Cabral;
    6. Helena Mendes Borges;
    7. João Varela Cardoso;
    8. José Mendes Lopes;
    9. Luís Costa Monteiro;
    10. Manuel Gomes Rebelo;
    11. Maria Inês da Cruz Martins;
    12. Zacarias Tavares da Silva.
      - Concelho do Maio:
        1. José Cosmo Silva Fernandes Andrade;
        2. Joaquim dos Santos Anes;
        3. Manuel Ascensão Lopes Furtado Mendonça;
        4. Maria Augusta Ribeiro Spencer;
        5. Maria do Rosário de Fátima Oliveira Reis;
        6. Rita Domingas Correia Silva.
          - Concelho do Fogo:
            1. António Alberto Lopes;
            2. António Alves;
            3. Azevedo Brito Teixeira Baptista;
            4. Ernestina Filomena Amado Alves;
            5. Herminio Lopes Cruz;
            6. Honório Manuel de Deus Gomes de Pina;
            7. João Pedro Lopes da Cruz;
            8. José Pedro Silva Barros Alves;
            9. José Monteiro;
            10. Licínio Vaz Mendes Gomes;
            11. Maria Luísa Silveira Fernandes;
            12. Maria Socorro Andrade;
            13. Manuel Socorro Santos Vieira.



Concelho da Brava:

1. Adelina Duarte Lopes;
2. Adelino Nunes Sanches;
3. António Duarte Costa;
4. Edith Gomes da Silva;
5. João Pires Barbosa Matos;
6. Sílvia Duarte Lopes Costa;
7. Vasco Pereira Rodrigues.

Concelho da Ribeira Grande:

1. Abel Dias dos Santos;
2. Antonina da Conceição Brito Lima;
3. Arlinda Suzete Andrade Fortes;
4. Celso Augusto Oliveira;
5. Felisberta Maria Fernandes da Costa de Pina Pires;
6. João Manuel Rodrigues;
7. José Sousa Nascimento;
8. Manuel Elói Évora;
9. Maria do Rosário Lopes.

Concelho do Paúl:

1. Celso José Lopes;
2. César da Luz Sousa;
3. Miguel Alexandre Assunção;
4. Miguel António Monteiro.

Concelho do Porto Novo:

1. António Domingos dos Santos;
2. António Lino dos Santos;
3. António Miguel Gonçalves;
4. Antónia Maria Lopes da Luz;
5. Celestina Medina Ramos;
6. Januário Lima Rodrigues;
7. José Lourenço Barbosa;
8. José Manuel Rocha;
9. Maria Assunção Pio;
10. Manuel Costa da Rocha;
11. Maria Madalena Auxiliadora Leite.

Concelho de S. Vicente:

1. Alcídia Delgado Cruz;
2. Alexandra Maria Pires Silva;
3. António Silva Miranda;
4. Carlos Alberto Delgado Tanaia;
5. Daniel Nascimento Monteiro;
6. Eluisa Helena Melício Pires;
7. Gisela Domingas Mendes Cardoso Pina;
8. Irineu Rodrigues Nascimento;

9. Joana Antunes Soares;

10. José António Duarte Fernandes;
11. João Fortes Neves;
12. Maria de Fátima Vaz Almeida;
13. Maria Isabel dos Santos;
14. Maria Júlia Leal Lopes Brito;
15. Maria Piedade Gonçalves;
16. Maria do Rosário Lopes.

Concelho de S. Nicolau:

1. Ana Evangelista Roque;
2. Ana Inácia Almeida Delgado;
3. Ana Maria Duarte Cosme;
4. Eugénio José Silva;
5. Francisco Xavier dos Reis;
6. Helena Sameiro Ramos da Cruz.

Concelho do Sal:

1. António Silvestre Oliveira;
2. Crispina Brito Lima;
3. Maria Júlia Neves Tavares;
4. Maria Madalena Barros dos Santos Ramos;
5. Manuela Maria Soares.

Concelho da Boa Vista:

1. José Benoliel Pinto;
2. Laurentina Ramos Livramento Pires;
3. Leniza Simoa Oliveira;
4. Martiniano Nascimento Oliveira;
5. Maria Alcina Almeida.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 5ª, código 1.2 do orçamento vigente. (Anotados pelo Tribunal de Contas em 5 de Novembro de 1992.

---

De 5 Outubro:

Carla Gomes Marques da Silva, professora refª 13, escalão A, dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do cargo de Directora-Geral do Ensino a partir de 17 de Setembro de 1992.

(Anotado pelo Tribunal de Contas em 5 de Outubro de 1992.

---

Despacho do Director do Hospital Centra da Praia

De 5 de Outubro de 1992:

Maria Emanuela Lopes Semedo, professora do Ensino Básico Elemental, homologada o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 1 de Outubro de 1992 que é do seguinte teor:

«Que as faltas dadas ao Serviço sejam justificadas. Apta a retomar as suas actividades profissionais».

## RECTIFICAÇÕES

Por erro de Administração foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 13, II Série de 28 de Setembro de 1992, o despacho de Sua Excia o Ministro da Educação de 1 de Julho de 1992, referente à promoção do professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão A, João Mendes Cabral, pelo que novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

promovido a professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão A.

Deve ler-se:

promovido a professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão B.

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 10, de 7 de Setembro, o despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação de 23 de Janeiro de 1991, respeitante a mudança de escalão da professora profissional, Maria Filomena Vaz, pelo que de novo se publica o seguinte:

Despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Educação:

De 23 de Janeiro de 1992:

Maria Filomena Vaz, professora de posto profissional, ref<sup>a</sup> 7, grau A, da Direcção-Geral do Ensino — concedida a mudança de escalão na ref<sup>a</sup> 7 grau C, nos termos do nº 3 do artigo 60º do Decreto-Lei nº 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Novembro de 1992).

Por erro da Administração, foi publicada de forma inexacta no *Boletim Oficial* II Série nº 10, de 7 de Setembro, respeitante à diurnidade de Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora de 3º nível da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora de 3º nível, ref<sup>a</sup> 9, escalão C, definitiva da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»;

Deve ler-se:

Margarida Ana Brazão Elias de Barros Rocha, professora de 3º nível, ref<sup>a</sup> 11 grau A, definitiva da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa»;

Direcção-Geral do Ensino na Praia, 27 de Novembro de 1992. — Pela Direcção-Geral, *Marina Gomes Sousa Ramos*.

—o—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direcção-Geral de Administração

Despachos do S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 17 de Setembro de 1992:

Maria Inês dos Santos Ferreira, Auxiliar Administrativo de referência 2, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, concedidos dois meses (2) de licença registada, nos termos do artigo 252º do Estatuto do Funcionalismo, com efeito a partir de 17 de Setembro de 1992. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

De 17 de Outubro:

Antónia Gomes, guarda da Câmara Municipal da Praia, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 8 de Outubro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra definitivamente incapaz para o exercício da sua actividade profissional».

De 3 de Novembro:

Adelina Gomes Silva, ajudante de serviços gerais de referência<sup>a</sup> escalão A da Direcção-Geral de Saúde, demitida do referido cargo, nos termos da alínea f) do nº 1 do artigo 14º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Carlota Olinda Faria Miranda Alfama do Rosário de Menezes, técnica superior de 1º, referência 14, escalão B da Direcção-Geral de Farmácia, promovida nos termos do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, a técnica superior principal de referência 15 escalão A.

As despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7º, código 1.2, do orçamento vigente. — Visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1992.

De 19:

Teodoro Vieira Leal, guarda do Instituto Nacional do Desenvolvimento das Pesca, homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento emitido em sessão de 5 de Novembro de 1992, que é do seguinte teor:

«Que o examinado se encontra definitivamente incapaz para o exercício de qualquer actividade profissional».

De 24:

Hipólito Socorro Spínola Barbosa, Técnico Auxiliar de Enfermagem de referência<sup>a</sup> 5 escalão A da Direcção-Geral de Saúde, exonerado, do referido cargo, a partir de 16 de Outubro de 1992. — (Dispensado da anotação do Tribunal de Contas).

Despachos do Director-Geral de Saúde por delegação de S<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde:

De 1 de Outubro de 1992:

Maria Auxilia dos Santos Ramos, técnica adjunto de referência 11, escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia de Porto Novo, destacada, a seu pedido, para a Delegacia de Saúde de S. Nicolau com efeitos a partir do dia 1 de Outubro do ano em curso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2, do Orçamento vigente. — Anotado pelo Tribunal de Contas em 17 de Novembro de 1992).

De 30:

Dr. Naldina Souto Amado, técnica superior de referência 15, escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, em serviço no Hospital Dr. «Baptista de Sousa» destacada, por conveniência de serviço para a Delegacia de Saúde de Porto Novo onde passará a exercer a função de Delegada de Saúde com efeitos a partir do dia 16 de Novembro de 1992).

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1º, divisão 4º, código 1.2 do Orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 13 de Novembro de 1992).

Lista de classificação final do concurso de promoção dos técnicos superiores, principais (Médicos) de referência 15 — escalão A, da Direcção-Geral de Saúde, homologado por despacho de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 17 de Novembro:

Maria da Conceição Moreira de Carvalho — 18.8 valores

Ildo Augusto de Sousa Carvalho — 17.2 valores

José Gabriel Lima — 14.1 valores

Lista de classificação final do concurso de promoção dos técnicos superiores, principais (Médicos) de referência 14 — escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 17 de Novembro:

Bernardino Lopes Afonso — 18.25 valores

Carlos Pedro Faria Brito — 17.75 valores

Jorge Figueiredo — 17.75 valores

Arcelinda Margarida Barreto — 16.5 valores

Luisa Barbosa Amado — 15.5 valores

Maria de Lourdes Monteiro — 15.5 valores

Fernando António Almeida — 15.0 valores

Melcides Fontes Costa — 14.5 valores

José Manuel M. D'Aguiar — 14.5 valores

Maria Regina Timas — 13.9 valores

Dulce Vieira Lopes — 13.25 valores

Graciano António G. Cardoso — 11.75 valores

José de Fátima Semedo Rosa — 11.25 valores

Joana T. Vieira Freitas — 10.0 valores

Lista de classificação final do concurso de promoção dos técnicos superiores, principais (Médicos) de referência 13 — Escalão B, da Direcção-Geral de Saúde, homologada por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde, de 17 de Novembro:

José Carlos Lopes Moniz — 17.5 valores

Júlio Barros de Andrade — 16.4 valores

Camilo Lélis Maurício Neves — 14.7 valores

Maria do Céu Ramos Teixeira — 14.2 valores

Daniel Andrade Silves Ferreira — 13.2 valores

Ema Alice Mascarenhas Almeida — 12.6 valores

Amândio de Apresentação de Carvalho — 10.3 valores

Listas definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de vagas de técnico e técnico adjunto respectivamente de referências 12 — A e 11 — B (Ex-Técnicos de 1.<sup>a</sup> e 2.<sup>a</sup> Classe) conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 17 de 25 de Abril de 1992.

Para técnico de referência 12, escalão A:

Elisabeth de Fátima Almeida Dias;

Fernando Jorge Monteiro;

José Alberto Pires Barreto;

José da Silva Rocha;

Maria Fernandes Barbosa;

Para técnico adjunto de referência 11, escalão B:

Adão Monteiro Fonseca;

Amílcar Gomes Martins;

António Agostinho M. B. Barros;

Carlos Alberto Rodrigues;

Débora dos Santos;

Etelvina Maria dos Santos Duarte;

Eunice Any Antunes;

Ivone Maria dos Santos Duarte;

Luisa Catarina Sousa Cardoso;

Luis Filipes Oliveira;

Maria Cesarina Lima R. Cruz;

Maria da Luz R. M. Fonseca;

Maria José Andrade Correia Lima;

Maria José Pereira Neves;

Paula Maria Fortes;

Rita Benvidinha S. A. Arteaga;

Os candidatos admitidos, devem apresentar o tema indicado no anúncio de abertura do concurso no prazo de 15 dias, a contar da data de publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, podendo juntar o curriculum vitae.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova práticas para preenchimento de vagas no cargo de Assistente Administrativo de referências 6, escalão A, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 17 de 25 de Abril. — homologado por despacho do Director-Geral de Administração de 24 de Novembro de 1992, por delegação S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde.

Admitidos:

Maria Antónia Moreira Varela — 15,6 valores;

Edith Maria Leitão Mendes Ferreira — 14,4 valores;

Daniel Gomes Alves — 14,0 valores;

Alcinda Maria Lima Cruz — 13,2 valores;

Ana Bela Gonçalves de Barros — 12,3 valores;

Felismino Thomás Semedo e Silva — 11,8 valores;

Salustiano de Brito Carvalho Mascarenhas — 11,1 valores;

Mário Alberto Gomes Mendes — 11,0 valores.

Excluída:

Maria Manuela da Cunha Borges — 17,1 valores.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova práticas para preenchimento de vagas no cargo de Auxiliar de Administrativo de referências 2, escalão C, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 17 de 25 de Abril. — homologada por despacho do Director-Geral de Administração de 24 de Novembro de 1992, por delegação S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde.

Admitido:

Aladino Monteiro Barbosa — 16,5 valores.

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova práticas para preenchimento de vagas no cargo de Auxiliar de Administrativo de referências 2, escalão A, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 17 de 25 de Abril. — homologada por despacho do Director-Geral de Administração de 24 de Novembro de 1992, por delegação S. Ex.<sup>a</sup> o Ministro da Saúde.

Admitidos:

Paula Maria Silva — 16,0 valores;

José Eugénio Pedro Lopes — 13,5 valores;

Henrique Paulo Correia dos Santos — 13,0 valores.

Maria Luísa Barbosa Correia Teixeira — 12,5 valores

Adelina Maria da Conceição Santos — 12,0 valores

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso de prova práticas para preenchimento de vagas no cargo de escriturários-dactilografos de referências 2, escalão A, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 17 de 25 de Abril. — homologado por Despacho do Director-Geral de Administração de 24 de Novembro de 1992, por Delegação S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde.

#### Admitidos

José Augusto dos Santos Dias — 17,0 valores

Lúcia Alina Barbosa dos Santos — 15,5 valores

Margarida Gonçalves do Souto — 15,5 valores

Maria Alice Monteiro Semedo — 14,6 valores

Aurora Rocha Andrade da Graça — 12,5 valores

António Manuel Pereira Costa da Rosa — 12,0 valores

Maria de Fátima Monteiro de Pina — 12,0 valores

Lucélia Maria Fernandes Levy — 12,0 valores

Manuel do Carmo Alves Teixeira — 11,5 valores

Maria de Luordes Tavares Frederico — 11,5 valores

Lúcia Medina Sousa — 11,0 valores

Isabel Maria Lopes Cardoso — 11,0 valores

Felicidade Gonçalves M. Tavares — 10,5 valores

Ana Maria Oliveira Mendes — 10,5 valores

Maria Antónia Duarte Vaz Fernandes — 10,0 valores

#### Excluídos

Maria José Gomes Miranda Gonçalves — 8,5 valores

Octávio Andrade Vieira — 8,0 valores

Rosa Jacinta Moreno Monteiro — 7,5 valores

Joanina da Veiga Correia — 6,6 valores

Yolanda de Felicidades Gonçalves Brito — 6,1 valores

Faltaram às provas:

Dcolinda Mendes Tavares

Carla Helena Barros de Pina

Lista de Classificação Final dos Candidatos Admitidos ao Concurso de prova práticas para preenchimento de vagas no cargo de Condutores Auto de Ligeiro de referências 2, escalão A, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 17 de 25 de Abril. — homologado por Despacho do Director-Geral de Administração de 24 de Novembro de 1992, por Delegação S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Saúde.

#### Admitidos

João da Cruz Correia Andrade — 16,0 valores

Firmino Mendes Varela — 15,0 valores

Octávio Vaz Semedo — 15,0 valores

Manuel Varela Tavares — 15,0 valores

Celestino Mendes Gomes — 12,0 valores

Joaquim Tavares Cardoso — 10,0 valores

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Saúde, na Praia, 25 de Novembro de 1992. — O Director-Geral, *José Maria Soares de Brito*.

## MINISTERIO DA CULTURA E DA COMUNICAÇÃO

### Direcção Geral de Administração

Despacho de S. Ex<sup>a</sup>, o Ministro da Cultura e da Comunicação:

De 5 de Novembro de 1992:

Arménio Adroaldo Vieira e Silva, jornalista de 2º. nível, de 2º. classe, do quadro de pessoal do Jornal «Voz di Povo», na situação de licença registada, prorrogada referida licença por mais três meses, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 1992.

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Cultura e da Comunicação, na Praia, 6 de Novembro de 1992. — Pelo Director-Geral, *Joaquim Mendes Correia*.

### Instituto Nacional da Cultura

Despachos de S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Cultura e da Comunicação

De 19 de Agosto de 1992:

Carlos Alberto Inácio R. de Carvalho, técnico superior, referência 13, escalão A, do Instituto Nacional da Cultura, designado para, nos termos do artigo 10º, nºs 1 e 2, do Decreto-Lei nº 31/89, de 3 de Junho, substituir o Presidente deste Instituto, Mário Alberto Almeida Fonseca, durante a sua ausência nos E.U.A., em missão de serviço, por um período de 47 dias (de 1 de Julho a 16 de Agosto de 1992).

A despesa tem cabimento no subsidio concedido ao Instituto Nacional da Cultura, através do Orçamento-Geral do Estado, capítulo 1º, divisão 1ª, alínea 1, código 41.1 — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Novembro de 1992).

Instituto Nacional da Cultura, Praia, 27 de Novembro de 1992. — Pelo Presidente, *ilegível*.

### Arquivo Histórico Nacional

Lista provisoria dos candidatos admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de uma vaga (1) em cada uma das categorias de técnico superior de 2ª classe e professor de 4º nível de 2ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 2, II Série, de 13 de Julho de 1992.

1. Para técnico superior de 2ª classe:

Inácio dos Santos Carvalho, técnico superior de 3ª classe do Arquivo Histórico Nacional. (a)

2. Para professor de 4º nível de 2ª classe:

Cláudia Correia, professora de 4º nível da 3ª classe do Arquivo Histórico Nacional.

a) O candidatos devem apresentar as suas classificações anuais de serviço em falta ou justificar a impossibilidade da sua apresentação no prazo de 8 dias.

O Presidente do júri, Daniel Pereira.

Lista provisoria do candidato admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de uma (1) vaga de técnico médio de 1ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 2, II Série, de 13 de Julho de 1992.

Único candidato:

Jose Maria Vieira de Brito Almeida, técnico de 2ª classe, desempenhando as funções de Director do Arquivo Histórico Nacional.

O Presidente do júri, José Manuel Pinto Monteiro.

Lista provisória do candidato admitidos ao concurso de promoção para preenchimento de uma (1) vaga de técnico médio de 2ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, aberto por anúncio publicado no Boletim Oficial nº 2, II Série, de 13 de Julho de 1992.

Única candidata:

Raquel da Cruz Monteiro, técnica de 3ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional.

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de ingresso para o preenchimento de uma (1) vaga de técnico auxiliar de 3ª classe e duas (2) de escriturário-dactilógrafo de 2ª classe do quadro de pessoal do Arquivo Histórico Nacional, aberto por anúncio publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 4, II Série, de 30 de Julho de 1992.

1. Para técnico auxiliar de 3ª classe:

Daniel Cardoso, técnico auxiliar de 3ª classe, assalariado eventual ao serviço do Arquivo Histórico Nacional.

2. Para escriturário-dactilógrafo de 2ª classe:

Edna Ferreira Lopes;

Ana Mafalda Gomes Furtado Pereira, escriturárias-dactilografadas de 2ª classe, por assalariamento eventual, ao serviço do Arquivo Histórico Nacional.

Arquivo Histórico Nacional, na Praia 25 de Novembro de 1992. — o director, José Maria de Brito Almeida.

—o—o—

## SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COPIA

Do acórdão proferido nos autos de Recurso do Contencioso Administrativo nº. 11/91, em que é recorrente Abel Atanasio Spencer Nosso de Magalhães e recorrido o Exmo. Governador do Banco de Cabo Verde.

Acórdão nº 08/92

Acordam, em conferência, no Supremo Tribunal de Justiça:

Abel Atanasio Spencer Mosso de Magalhães, empregado bancário desligado de serviço por aposentação recorreu contentiosamente da decisão do Governador do Banco de Cabo Verde, que indeferiu o seu pedido de correcção de remuneração, articulando que:

1. Em 25 de Janeiro de 1991, ao abrigo do artigo 86º do Estatuto do Pessoal requereu ao Governador do Banco de Cabo Verde a reforma, pretensão essa que mereceu a concordância daquela entidade, que a homologou na mesma data;

2. Entretanto, opera-se a mudança do Governo do País e é designado novo Governador para o BCV que lhe solicita que continue a assumir transitoriamente as funções que, na data, desempenhava, vindo a 1 de Setembro de 1991 a despachar favoravelmente o seu pedido de «ser passado à disponibilidade»;

3. Tendo o Decreto nº 115/91 de 14 de Setembro publicado no Boletim Oficial nº 37 dado por finda a comissão de serviço do recorrente como Administrador do BCV, com efeitos a partir da data da reforma (1 de Setembro de 1991);

4. O recorrente, enquanto Administrador do BCV, até 1 de Setembro de 1991, tinha como remuneração mensal global o quantitativo correspondente a 93 560\$00 (noventa e três mil, quinhentos e sessenta escudos) equivalente à soma do vencimento base mais os subsídios a que tinha direito;

5. Com base nessa remuneração e ao abrigo de competentes dispositivos legais e estatutários vigentes no BCV o recorrente recebeu em Setembro (apesar de já estar desligado) a quantia de 93 560\$00;

6. Sem que se tenha verificado qualquer facto novo que tenha modificado a situação e as circunstâncias em que o recorrente se encontrava em relação ao BCV essa remuneração foi reduzida, já em Outubro, para 78 400\$00 (setenta e oito mil e quatrocentos escudos);

7. Pelo que o recorrente formulou um pedido ao Governador do BCV solicitando que se procedesse à necessária correcção;

8. Pedido esse que mereceu o seguinte despacho daquela entidade: «O Banco de Cabo Verde só pode reformar seus trabalhadores

no âmbito do seu quadro de pessoal e a pensão respectiva deve ser calculada com base na remuneração correspondente aos níveis funcionais nele previstos. Nestes termos vai indeferido o pedido».

9. Sendo o BCV uma pessoa colectiva de direito público, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com a natureza de empresa pública e tendo os Administradores do BCV o estatuto de gestores públicos, gozam estes do direito aos benefícios sociais conferidos aos trabalhadores da Empresa em que desempenham funções;

10. Ora o Estatuto do Pessoal do BCV estabelece que a retribuição mensal a considerar para efeito de cálculo da mensalidade é a retribuição mensal efectiva que o trabalhador recebe à data em que ocorrer o facto ou acto determinante de reforma, qualquer que seja o título do seu desempenho;

11. Assim, por haver total discordância entre o que dispõe o Estatuto do Pessoal e a interpretação contida no despacho do Sr. Governador, que não se baseia em nenhum dispositivo legal, requer a anulação do acto recorrido, por manifestamente, violar o Estatuto do Pessoal do Banco de Cabo Verde.

12. E fá-lo para o Supremo Tribunal de Justiça ao abrigo do disposto no artigo 10º alínea d) do Decreto Lei nº 14/A/83 de 22 de Março porque «a decisão do Sr. Governador é, naturalmente, um acto administrativo, definitivo e executório» (sic).

Submetido ao visto de legalidade do Exmo. Procurador Geral da República, veio aquele digno Magistrado propugnar pela incompetência em razão da matéria deste Supremo Tribunal de Justiça para conhecer o recurso interposto, defendendo que a decisão de Sr. Governador do BCV impugnada não constitui um acto administrativo, mas sim um acto de direito privado, porquanto os administradores do BCV estão sujeitos à legislação do contrato de trabalho, competindo aos Tribunais comuns o conhecimento dessa matéria.

Convidado a apresentar a sua resposta ao pedido formulado veio o Exmo. Governador do Banco de Cabo Verde alegar em síntese, e exceptuando, que:

1. Sendo a reforma um dos casos de extinção do contrato de trabalho por caducidade, qualquer conflito daí emergente deverá ser dirimido no Tribunal de 1ª Instância pelo que não tendo o acto a natureza administrativa, o Supremo Tribunal de Justiça não é o competente em razão da matéria;

2. Exceptuando ainda entende que o Governador do BCV deve ser considerado parte ilegítima no presente processo pois que fixar a pensão a um Administrador ultrapassa a competência do Governador do Banco de Cabo Verde dado que esse Administrador, equiparado a gestor público, e nomeado pelo Conselho de Ministros, momento a partir do qual passa a vigorar um contrato de mandato entre o Estado e o Administrador, com os seus consequentes direitos e obrigações entre os quais os referentes à retribuição e à Previdência Social, ficando suspensa o contrato de trabalho entre o BCV e o seu trabalhador, o ora recorrente.

3. Impugnado, entende não dever proceder o pedido de anulação do despacho do Governador pois que este fixou o montante da pensão do recorrente, dentro dos limites do Estatuto do Pessoal vigente no BCV.

Em homenagem a um são contraditório foi o recorrente convidado a pronunciar-se sobre a matéria das excepções levantadas, tendo-o feito nos seguintes termos, com interesse:

1. «Não há dúvidas de que no caso «sub-judice» se está perante a situação dum Órgão superior dum pessoa Colectiva Pública (Governador do BCV), que nessa qualidade e no exercício do poder que essa qualidade lhe confere «indefere um requerimento e tem uma posição pública voluntária, posição essa vai produzir efeitos jurídicos no caso em análise» (sic), concluindo que essa decisão não pode deixar de ser considerada um acto administrativo.

2. Por outro entende que «mesmo que se tratasse dum questão de mera relação juridico-laboral que não é o caso), da competência dos Tribunais de Instância, o mesmo que fosse qualquer outra questão, de que nível ou natureza fosse, o Governador do BCV (em se levando o BCV a juízo) seria sempre parte legítima para estar no processo (sic). Donde conclui também pela completa improcedência da segunda excepção invocada.

Obtidos os vistos de lei, cabe agora apreciar e decidir.

E decidindo.

Apesar do muito que se escreveu ao longo de todo processado, a resposta a uma única questão apenas é efectivamente relevante para o desfecho dos presentes autos: ao proferir o despacho objecto de impugnação o Governador do BCV fê-lo munido de um jus imperii, logo como uma entidade de direito público, cujo acto emana do poder de autoridade do Estado e portanto cai no âmbito do direito administra-



tivo ou tão somente no âmbito de uma relação de direito privado, o direito do trabalho, que rege as relações jurídicas-laborais nas empresas públicas ou equiparados como é o caso do Banco de Cabo Verde? Ou seja, encontramos ou não perante um acto administrativo definitivo e executório de que caiba recurso do contencioso administrativo?

Façamos uma breve retrospectiva histórica para o enquadramento da questão: o recorrente que, coincidentemente, era empregado do BCV, foi nomeado, por Decreto do Governo, administrador daquela instituição bancária e igualmente por decreto (Dec. nº 115/91 de 14 de Setembro) foi-lhe dada por finda a comissão de serviço no cargo de Administrador do BCV, «com efeito a partir da data em que passar à situação de reforma como empregado do BCV». (sublinhado nosso)

Note-se que apenas porque os anos que já tinha como empregado BCV conferiam ao recorrente direito à reforma é que no decreto que dá por finda a sua comissão como administrador se indica como data do fim da comissão aquela em que passar à situação de forma.

Porque o mesmo recorrente poderia ter sido nomeado administrador do BCV com apenas dez anos de serviço e ao fim de cinco anos ser-lhe dada por finda a referida comissão e continuar a trabalhar como empregado do BCV até atingir, vinte anos depois, a data da reforma.

Esta breve incursão serve exactamente para evidenciar que constituem momentos e actos perfeitamente distintos aquele acto administrativo do Governo a dar por finda a comissão de serviço do administrador do banco e a aposentação do emprego do BCV operada por despacho do Governador do mesmo organismo. E por maioria de razão, aquele primeiro acto administrativo se distingue e se diferencia do despacho em que o Governador do BCV nega a pretensão apresentada pelo empregado da mesma instituição bancária, ora recorrente, no sentido de ser corrigida o montante da pensão da aposentação fixada.

Recortados os factos pertinentes, ajustêmos-lhe então o direito.

Se aquele primeiro acto consubstância indubitavelmente e como dissémos, um acto administrativo, sobre o qual não nos detêremos por não ser objecto de controvérsia, já neste último se recorta que o Governador do BCV ao não satisfazer a pretensão apresentada pelo empregado do mesmo banco, age no âmbito de uma relação laboral, tutelada pelo direito do trabalho, como facilmente se adiversifica da interpretação combinada do disposto na Lei Orgânica do BCV, nos artigos 6º, 67º alínea f) e muito especialmente no artigo 95º que nos diz, textualmente, que «os trabalhadores do Banco estão sujeitos às normas do contrato de trabalho». Sendo a reforma um dos meios de extinção do contrato de trabalho por caducidade, como assinala a alínea d) nº 1 artigo 137º do Regime Jurídico Geral das Relações de Trabalho e o retoma o artigo 86º do Estatuto do Pessoal do BCV, os conflitos que dela possam resultar — incluindo a fixação do montante das pensões — deverão ser resolvidos no âmbito do contencioso laboral, actualmente cometido aos tribunais comuns por força do disposto no artigo 2º do Decreto-Lei nº 194/91 de 30 de Dezembro.

Isto porque o Conselho de Ministros por acto administrativo deu por finda a comissão do Administrador do BCV, enquanto o Governador do BCV por acto de direito privado reformou e concedeu a pensão de aposentação ao empregado do BCV ora recorrente. O recorrente ao requerer a anulação do acto por violação de lei fê-lo com referência exactamente a uma disposição do Estatuto do Pessoal do BCV que contempla os trabalhadores do mesmo banco.

Aquele último acto é, portanto, um acto de direito privado, tutelado pelo direito laboral, portanto não possível de recursos contenciosos para o Supremo Tribunal de Justiça enquanto Supremo Tribunal Administrativo.

Nestes termos, acordam os do Supremo Tribunal de Justiça, em considerar este Supremo Tribunal como Supremo Tribunal Administrativo, incompetente em razão da matéria para conhecer do presente recurso, pois a questão em apreço é do âmbito do contencioso laboral.

Custas pelo recorrente, com imposto que se fixa em 30 000\$00. Reg. e Notifique

Praia, 16 de Junho de 1992.

(Assinados) Vera Valentina Benrós de Melo Duarte Martins (Relatora), Oscar Alexandre Silva Gomes e Eduardo Alberto Gomes Rodrigues, Juizes-Conselheiros.

Esta Conforme

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos vinte e quatro dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Secretário, — *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

### CHEFIA DO GOVERNO

#### Gabinete do Ministro Adjunto para a Administração Pública e os Assuntos Parlamentares

##### Direcção-Geral da Administração Pública

##### ANUNCIO DE CONCURSO

Nos termos do artigo 24º do Decreto 98/87, de 14 de Setembro, faz-se publico que por despacho de Agnelo Leite, vereador responsável pela área da Administração Finanças e Património, por delegação do Presidente da Câmara de S. Vicente de 3 de Abril de 1992, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, concurso para preenchimento de 1 lugar de técnico superior de 1ª classe, podendo candidatar-se técnicos superiores de 2ª classe nos ramos de Engenharia Civil, com pelo menos 4 anos de efectivo serviço na categoria e classificação não inferior a Bom e outros que reúnem os requisitos necessários exigidos pelo artigo 33º do Decreto nº 98/87.

Direcção-Geral da Administração da Pública na Praia, 4 de Junho de 1992. — O Director-Geral, *Daniel Avelino Pires*.

### Secretaria de Estado da Administração Interna

#### Polícia de Ordem Oública

##### Secção de Tránsito do Comando da POP - Praia

##### AVISO

Nos termos do artigo 77º do Decreto Lei nº 48/89 de 26 de Junho, conjugado com disposto no artigo 63º da Lei nº 31/III/87, de 31 de Dezembro é notificado, José Manuel Sanches, agente da Polícia de Ordem Pública, ausente em parte incerta dos Estados Unidos da América, a apresentar, no prazo de trinta dias a contar a partir do oitavo dia posterior à data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial* e no jornal «Voz di Povo» a sua defesa escrita num processo disciplinar por abandono de lugar que vem correndo os seus trâmites legais.

Secção de Tránsito do Comando da Polícia de Ordem Pública, na Praia, 23 de Outubro de 1992. — O Instrutor do Processo, *João José de Pina*, sub-tenente.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO

### Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

#### Alfândega da Praia

##### Cartório do Contencioso Aduaneiro

##### EDITAL

*Ermitão Spínola Barros*, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do artigo 71º § 4º, do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 33.531, de 21 de Fevereiro de 1944, é por este meio notificada Maria Tereza Sanches, residente em parte incerta, arguida no Processo Fiscal nº. 19/88, de que por sentença de 18 de Julho do corrente ano foi condenada na multa de 59 072\$00 e nas custas e selos do processo, podendo a mesma recorrer no prazo legal.

E, para constar e devidos efeitos, de fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

EDITAL

*Ermitão Spinola Barros*, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do artigo 71º § 4º, do Contencioso Aduaneiro, aprovado pelo Decreto-Lei nº 33.531, de 21 de Fevereiro de 1944, e por este meio notificado *Julio César Freire de Andrade* residente em parte incerta, arguido no Processo Fiscal nº. 117/88, de que por sentença de 18 de Julho do corrente ano foi condenado na multa de 6 056\$00 e nas custas e selos do processo.

E, para constar e devidos efeitos, de fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 23 de Novembro de 1992. — O Director, *Ermitão Spinola Barros*.

(180)

Alfândega do Mindelo

EDITAL

*Aguinaldo Severino Ferreira de Moraes*, Director da Alfândega do Mindelo.

Faz saber que, nos termos dos artigos 675º e 692º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, pelas 9:00 horas do dia 17 de Dezembro do corrente ano, nos Estaleiros Navais da CABNAVE será vendido em primeira praça o seguinte lote de mercadoria, constante do Processo Administrativo nº 6/92.

Lote único: constituído por 1(um) iate de origem Taiwan, denominado «GOOD LUCK», com o peso bruto de 19 toneladas no valor de 8 086 810\$00 (oito milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e dez escudos).

A mercadoria será vendida no estado em que se encontra e ao produto da arrematação será acrescida a percentagem de dez por cento, sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e mais efeitos se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial* e num dos jornais do País.

Alfândega do Mindelo, 17 de Novembro de 1992. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(181)

MUNICÍPIO DA PRAIA

Câmara Municipal

Edital nº 6/92

*Jacinto Abreu dos Santos*, Presidente da Câmara Municipal da Praia faz público, nos termos do artigo 81º do Decreto-Lei nº 52-A/90, de 4 de Julho, a deliberação da Câmara Municipal Praia, que baixa em anexo.

A realização, de forma eficaz e eficiente, das atribuições municipais de polícia passa, necessariamente pela criação de um corpo de Polícia Municipal.

Considerando, de um lado, que ainda não estão reunidas as condições necessárias à criação do Corpo de Polícia Municipal da Praia e, por outro, o funcionamento, neste Município, de um Destacamento da Polícia de Ordem Pública.

A Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão ordinária do dia 13 de Novembro de 1992 delibera:

1. Que o Destacamento da Polícia de Ordem Pública, em serviço neste Município, passe a assumir as atribuições municipais de polícia, enquanto não for criado o Corpo de Polícia Municipal, cabendo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) proceder a averiguações e intimações, a solicitação da Câmara, no tocante a obras de beneficiação, ocupação abusiva da via pública e terrenos municipais, demolições, despejos, falta de pagamento de taxas e impostos;
- b) promover inquéritos respeitantes à desobediência qualificada e embargos, danos e furtos em património municipal;
- c) organizar processos de contra-ordenação;
- d) fiscalizar os estabelecimentos e instalações, relativamente a alvará sanitário, licenças, controlo metroológico, publicidade, toldos e sanefas, esplanadas e exposições na via pública;

- e) proteger as equipas camarárias na apanha de animais vadios;
- f) garantir as condições de segurança para a demolição de construções clandestinas, quando superiormente determinado;
- g) promover a desocupação dos fogos municipais ocupados abusivamente;
- h) garantir as condições de segurança necessárias à execução de despejos deliberados pela Câmara;
- i) policiar mercados, feiras, cemitérios, jardins, piscinas, postos sanitários, fontenários e os demais equipamentos públicos municipais;
- j) policiar, em permanência, os Paços do Conselho e outras instalações do Município;
- k) apoiar o serviço municipal de protecção civil e os bombeiros em situações de emergência;
- l) fiscalizar, directamente ou em colaboração com os fiscais sanitários os produtos alimentares sujeitos a inspecção sanitária da Câmara, em trânsito ou já depositados;
- m) fiscalizar o exercício da actividade da venda ambulante.

Para constar se faz este e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho da Praia, aos 17 de Novembro de 1992. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

(182)

Edital nº 7/92

*Jacinto Abreu dos Santos*, Presidente da Câmara Municipal da Praia.

Faço saber que a Câmara Municipal da Praia, reunida em sessão extraordinária do 19 de Novembro do ano em curso, aprovou por unanimidade a nova tabela de comparticipação dos técnicos nas receitas Municipais, para vigorar a partir do dia 1 de Janeiro de 1993

1. Comparticipação dos técnicos superiores passa a ser a seguinte:

a) Técnico superior principal .....	45%
b) Técnico superior de primeira .....	40%
c) Técnico superior .....	35%
d) Técnico superior .....	30%

2. Comparticipação dos técnicos passa a ser a seguinte:

a) Técnico .....	25%
b) Técnico .....	20%
c) Técnico adjunto .....	15%
d) Técnico adjunto .....	10%

Para constar se faz este e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares públicos de costume e publicados no *Boletim Oficial*.

Paços do Concelho da Praia, aos 23 de Novembro de 1992. — O Presidente, *Jacinto Abreu dos Santos*.

(183)

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

A Câmara Municipal da Boa Vista na sua reunião ordinária realizada no dia 15 do corrente mês após um longo e crítico debate deliberou, por unanimidade, estabelecer a seguinte tarifa para alienação de terreno neste concelho, consoante o fim e a localização do mesmo:

1. Para fins turísticos, comerciais e industriais

Na orla marítima

a) Aforamento .....	50\$00/m2
b) Venda .....	250\$00/m2

## Noutras zonas

- a) Para fins turísticos - venda ..... 200\$00/m<sup>2</sup>  
 b) Para comércio e indústria - venda ..... 180\$00/m<sup>2</sup>  
 c) Para comércio e indústria - Afornamento ..... 30\$00/m<sup>2</sup>

## 2. Para construção de vivendas

## Na orla marítima

- a) Venda ..... 200\$00/m<sup>2</sup>

## Noutras zonas

- b) Venda ..... 80\$00/m<sup>2</sup>

## 3. Na zona de expansão urbana

## Para construção de moradias comuns

- a) Na Vila de Sal-Rei - Venda ..... 50\$00/m<sup>2</sup>  
 b) Nas restantes povoações - Venda ..... 40\$00/m<sup>2</sup>

N.B. A aplicação dessa tarifa far-se-á com remissão aos Planos de Desenvolvimento Urbano, Planos Urbanísticos detalhados e Planos do Desenvolvimento Turístico e aos regulamentos expedidos pela D.G.U.H.M.A. Fica revogada a actual tarifa de alienação de terreno neste Concelho publicado no *Boletim Oficial* nº 13/89.

Câmara Municipal da Boa Vista, 21 de Julho de 1992. — O Presidente, *Eutrópio Lima da Cruz*.

Extracto da acta nº 07/92 da reunião ordinária realizada no dias 22 de Junho de 1992 - às 8H30.

## COMPARÊNCIA

- a) Presidente - Eutrópio Lima da Cruz  
 b) Dos membros - Ricardo Lima Santos, João Baptista Fonseca e Amílcar Ramos da Costa, membros efectivos do mesmo Órgão.

## Ordem do dia

Ponto 1 - Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;

Ponto 2 - Informações;

Ponto 3 - Festividades Municipais;

Ponto 4 - Diversos:

- a) pedidos de terrenos para construção;  
 b) aprovação de projectos para obras;  
 c) pedido da venda de casa ao Senhor Victor Manuel Domingos;  
 d) sobre a garagem em construção em Estância de Baixo;  
 e) estabelecimento de taxas para prestação de serviço no sector de Abastecimento de água e electricidade;  
 f) apreciação de um pedido de auxílio (Centro do Racionalismo Cristão);  
 g) concessão de terreno à Paróquia St<sup>a</sup> Isabel;  
 h) utilização e gestão do camião;  
 i) publicidade das deliberações e decisões dos Órgãos Municipais;  
 j) gestão Orçamental;  
 l) recusa do supervisor e do electricista da Central Eléctrica/Dessalinizadora em cumprir as ordens de serviço do Presidente da Câmara.

## ASSUNTOS TRATADOS

## Na ordem do dia

Ponto 1 - Leitura e aprovação da acta da reunião anterior;

Ponto 3 - Festividades Municipais;

Ponto 4 - Diversos:

Estabelecimento de taxas para prestação de serviço no sector de abastecimento de água e electricidade;

## EXPOSIÇÃO

De Ricardo Lima Santos - Vereador.

Que tem verificado que a Câmara Municipal vem prestando alguns serviços a terceiros, a pedido destes, no domínio de abastecimento de água e electricidade e não vem cobrando as taxas que deveria cobrar, pelo simples facto de não estarem formalmente estabelecidas.

Que em consequência, tem sido o Município a suportar alguns encargos que seriam de responsabilidade de outrem com manifesto prejuizo para o seu magro orçamento.

Com vista a criar um quadro normal e legal para a cobrança dessas taxas e visando salvaguardar os interesses do Município, propôs a Câmara que se estabelecessem as seguintes taxas para prestação:

## I - Fornecimento de energia eléctrica

## 1. Taxa de ligação à rede.

- a) Para efeito de novo contrato ou por havido pedido de corte temporário:
- |                       |         |
|-----------------------|---------|
| Instalação monofásica | 200\$00 |
| Instalação trifásica  | 400\$00 |
- b) Por ter havido corte, por falta de pagamento de energia consumida:
- |   |         |
|---|---------|
| Pela 1 <sup>a</sup> vez num ano civil         | 350\$00 |
| Pela 2 <sup>a</sup> vez ou mais num ano civil | 500\$00 |
- c) Transferência do local de consumo (transferência de contador)
 200\$00 |

## 3. Montagem de chegadas e ramais:

As chegadas, ramais e respectivas protecções serão exclusivamente instaladas e conservadas pelo distribuidor e farão parte da distribuição.

Os requisitantes pagarão ao distribuidor o custo devidamente documentado, acrescido de 15% para a administração.

Reforço de chegada e ramais: Qualquer reforço a introduzir por motivo de aumento de potência nas secções iniciais das chegadas ou ramais, constituirá encargos de consumidor ou consumidores interessados.

4. Todo aquele que não obedecer o exposto no número e efectuar ligação à rede eléctrica, será sujeito a uma multa equivalente a 6 meses de consumo a definir pelo serviço competente do distribuidor e à suspensão imediata da ligação clandestina, sem prejuizo de procedimento criminal.

5. a) Vistorias de instalações quando solitadas.. 500\$00

OBS. — As vistorias para efeitos de contrato de fornecimento na reclamação:

- b) Aferição de contador, quando não haja fudamento na reclamação..... 400\$00

## II - Fornecimento de água

## 1 - Taxa de ligação à rede

- a) Para efeito de novo contrato ou ter havido pedido de corte temporário..... 200\$00  
 b) Por ter havido corte por falta de pagamento de água consumida ..... 400\$00  
 c) Transferência do local de consumo ..... 200\$00

## 2. Ramais e ligação

Os ramais de ligação serão exclusivamente instalados e conservados pelo distribuidor e farão parte de distribuição.

Os requisitantes pagarão ao distribuidor o custo devidamente documentado, acrescido de 15% para administração.

Todo aquele que não obedecer o exposto no número anterior e efectuar a ligação à rede será sujeito a uma multa equivalente a 6 meses de consumo a definir pelo serviço competente do distribuidor e à suspensão imediata de ligação clandestina, sem prejuizo de procedimento judicial.

3. a) Vistorias de instalações quando solicitadas . 500\$00

Obs. As vistorias, para efeitos de contrato de fornecimento, são gratuitas.

b) Aferição de contador quando não haja fundamento da reclamação ..... 400\$00

Encerramento

Extraída e conferida por *Alberto Freitas Andrade* — escriturária-dactilógrafa, provisório de 1ª classe, da Câmara Municipal da Boa Vista.

Câmara Municipal da Boa Vista, 31 de Julho de 1992. — O Presidente da Câmara, *Eutrópio Lima da Cruz*.

(184)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DO TRABALHO

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

##### ANUNCIO

A Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação, torna público que nos autos de alteração de nome em que é requerente José Ernesto Péres Monteiro, casado, agente de venda da Agência Nacional de Viagens, residente em São Filipe requereu a alteração do nome do seu filho José Ernesto Souto Amado Monteiro, nascido a 14 de Setembro de 1980, na Freguesia de Nossa Senhora da Conceição do conselho do Fogo, filho de José Ernesto Peres Monteiro e de Maria Madelana Barros Souto Amado Monteiro, residente na cidade de S. Filipe, correm editos de trinta dias a contar da data da última publicação, convidando os interessados a deduzirem qualquer oposição ao pedido que consiste no seguinte.

José Ernesto Souto Amado Monteiro, para José Ernesto Amado Monteiro, nome pelo qual é conhecido e tratado por todos.

#### Cartório Notarial da Região de 1.ª Classe da Praia

##### INSTRUMENTO DE REVOGAÇÃO

Aos vinte e sete de Outubro do ano mil novecentos e noventa e dois, neste Cartório Notarial da Praia, perante mim Eusébio Felisberto Lopes Horta, ajudante do Notário, compareceu como outorgante a senhora Matilde Lopes de Barros, solteira, funcionária Pública, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente na Achadinha-Praia, pessoa cuja identidade verificou/por meu conhecimento.

E por ela foi dito: Que, pelo presente instrumento revoga e considera nula e de nenhum efeito, a partir deste data, a procuração que outorgou a favor de Gustavo dos Reis Marques, casado, proprietário, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente na Vila Nova-Praia.

Assim o outorgou.

Fiz a leitura do presente instrumento à outorgante, a quem expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance. — *Matilde Lopes de Barros*.

O Ajudante. — *Eusébio Horta*.

CONTA	
Artigo 7º 4 .....	200\$00
C.G.J .....	20\$00
Recb .....	5\$00
Selos .....	45\$00
Total .....	270\$00

São Duzentos e setenta escudos. — Lanç. sob nº 10353/92 Conf. por *Eusébio Horta*.

(185)

#### JUSTIFICAÇÃO NOTARIAL

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número dezassete barra A, deste Cartório a meu cargo, de folhas trintas e três a trinta e quatro, verso, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial, com a data de quinze de Julho do ano em curso, na qual, Virginia Mendes Rocha, solteira, maior, proprietária, natural desta ilha de Santiago, residente em Pedra Janela da freguesia de São Lourenço dos Órgãos do Concelho de Santa Cruz, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora, do seguinte prédio: «Um prédio urbano, moradias, rés-do-chão, situado em Achada de Santo António - Brasil, construído de pedra com argamassa de cimento e areia, rebocado e caiado, dentro e fora, pintado, composto de uma sala comum, um quarto de dormir, uma cozinha, uma dispensa, todos coberto de laje de betão armado, cimentados e um pequeno quintal, tendo ainda uma varanda na parte de frente cimentada e descoberta, que confronta do Norte com uma rua, Sul com Marcelina Mendes, Leste com Francisco Barbosa Monteiro de Oeste com Fernanda Pereira, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número dois mil novecentos e vinte e sete, com o rendimento colectável de vinte mil e quatrocentos escudos, a que corresponde o valor matricial de quatrocentos e oito mil escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos da Região de Sotavento, conforme se vê da certidão negativa lá passada, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Que, assim, não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito, vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e oitenta e dois. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

##### CONTA:

Artigo 18º 1 e 2 .....	70\$00
C.G. de Justiça .....	7\$00
Taxa de Reembolso.....	3\$00
Selos .....	5\$00
Soma .....	105\$00

São (Cento e Cinco Escudos). Conferido por Registada sob o número 3806/82.

(186)

Notário: DR. ANTÓNIO PEDRO SILVA VARELA.

##### EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que a presente fotocópia, composta de três folhas, está conforme o original da escritura lavrada em vinte de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, exarada de folhas 33 a 35, vº, do livro de notas para escrituras diversas nº 68/A, deste Cartório, foi entre Hermínia Semedo Barradas, Francisco José da Rosa, César Augusto Barradas da Rosa e Edson Francisco Barradas da Rosa, contituida uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «HERMOSA, LDA», que se regerá nos termos do seguintes pacto Social:

##### Artigo Primeiro

A Sociedade adopta a denominação de «HERMOSA, Ldª.»

##### Artigo Segundo

A sociedade tem a sua sede na Vila do Sal Rei — Boa Vista, podendo criar delegações ou outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional e no estrangeiro, mediante deliberação dos sócios.

##### Artigo Terceiro

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.



## Artigo Quarto

A sociedade tem por objecto o comércio geral, importação e exportação, venda a grosso e a retalho, podendo, no entanto, dedicar-se a outra actividade que vier a ser deliberada em assembleia geral e seja permitida por lei.

## Artigo Quinto

A sociedade poderá também participar na constituição, administração ou fiscalização de outras empresas, mediante deliberação dos sócios em assembleia geral.

## Artigo Sexto

O capitulo social é de cinco milhões de escudos, encontrado-se totalmente subscrito e representa a soma da quota dos sócios nas seguintes proporções:

Hermínia Semedo Barradas, dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento.

Francisco José da Rosa, dois milhões de escudos, correspondente a quarenta por cento.

César Augusto Barradas da Rosa, quinhentos mil escudos, correspondente a dez por cento.

Edson Francisco Barradas da Rosa, quinhentos mil escudos, correspondente a dez por cento.

## Artigo Sétimo

A cessão de quota entre os sócios e seus descendentes é livre, mas a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento da sociedade a quem fica reservado o direito de preferência a seguir aos sócios em proporção das suas respectivas quotas.

## Artigo Oitavo

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio Francisco José da Rosa, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de cuação e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

## Artigo Nono

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente contrair empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentar depósito bancários e necessário a assinatura do sócio gerente ou procurador com poderes bastantes.

## Artigo Décimo

Mediante deliberação da assembleia geral, é permitida a nomeação para o cargo de gerente de pessoa estranha à sociedade, cabendo-lhe os direitos e deveres legalmente conferido a esse cargo.

## Artigo Décimo Primeiro

A sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores, nos termos, condições e limites constantes dos mandatos ou procurações.

## Artigo Décimo Segundo

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

## Artigo Décimo Terceiro

A assembleia geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetida por protocolo, mediante recibo, com pelo menos trinta dias de antecedência,

## Artigo Décimo Quarto

O ano social é o civil.

## Artigo Décimo Quinto

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pela gerência à aprovação da assembleia geral da sociedade até trinta e um de Março do ano imediato.

## Artigo Décimo Sexto

Os lucros líquidos anuais, depois de deduzida a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal, sempre que tal houver lugar, serão aplicados em conformidade com as deliberações da assembleia geral e o montante fixado para dividendo será distribuído aos sócios em proporção das respectivas quotas.

## Artigo Décimo Sétimo

Na mesma proporção serão suportados os prejuizos, se os houver.

## Artigo Décimo Oitavo

A sociedade só se dissolverá por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação aplicável ao caso.

## Artigo Décimo Nono

No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, fixando-lhes os poderes respectivos.

## Artigo Vigésimo

Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer o estatuido no artigo quadragésimo primeiro da Lei das Sociedades por Quotas.

## Artigo Vigésimo Primeiro

Nas omissões prevalecerá o que for deliberado pelos sócios e o que dispõem as leis da Sociedade por Quotas e demais legislações aplicáveis ao caso.

Cartório Notarial da Praia, aos cinco e três de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

## CONTA:

Artigo 18º 1 e 2 .....	75\$00
C.G.J. ....	7\$50
Taxa de Reembolso.....	50\$00
Arred. ....	\$50
Selos .....	90\$00
Total .....	223\$00

São (Duzentos e vinte e três escudos). Conferido por *Eusebio Horta* Lançado sob o nº 10386/92.

(187)

Notário: DR. ANTONIO PEDRO SILVA VARELA.

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeito de publicação, que a presente fotocópia, composta de três folhas, está conforme o original da escritura lavrada aos vinte e três de Novembro do corrente ano, exarada de folhas noventa e sete barra B, deste Cartório, foi entre Júlia Paula Jardim Évora, Emanuel José Melo Lima Évora e Luis Carlos Melo Lima Évora, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «PHOTO QUICK, LIMITADA», que se regerá nos termos dos seguintes artigos:

## Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de «PHOTO QUICK, LIMITADA» e tem sede na cidade da Praia podendo abrir dependências em qualquer parte do território nacional.

## Artigo 2º

A sua duração é por tempo indeterminado, iniciando hoje as suas actividades.

## Artigo 3º

A Sociedade tem por objectivo:

- Transformação, acabamento e comercialização de toda a gama de impressão sobre todos os materiais sensibilizados (papel, celulose, materiais plásticos, metais, a cor e a branco e preto);
- Actividade acessórias importação e exportação de materiais e afins;
- Prestação de serviços no tratamento a cores e laboratórios aos fotografos profissionais bem assim a todos os interessados neste ramo de actividade no território nacional;
- Comercialização de diapositivos e negativos revelados e material audiovisual para fins publicitários.

2. A Sociedade pode, no entanto, dedicar-se ao exercício de qualquer outro ramo de comércio que os sócios acordem e que não sejam proibido por lei.



Artigo 4º

1. O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões, seiscentos e dez mil escudos, sendo as quotas assim distribuídas:

Júlia Paula Jardim Évora — 2 524 500\$00, correspondente a quarenta e cinco por cento.

Emanuel José Melo Lima Évora — 2 524 500\$00, correspondente a quarenta e cinco por cento.

Luis Carlos Melo Lima Évora — 561 000\$00, correspondente a dez por cento.

2. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade ou negociar junto dos estabelecimentos de crédito os investimentos de que a sociedade careça para realização dos seus fins.

Artigo 5º

1. A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios e descendentes mas a cessão a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

2. Em qualquer caso de exercício do direito de preferência, o preço de cessão de quotas será o que resultar dos balanços relativos aos três últimos anos de exercício social.

3. O sócio que pretenda fazer a cessão de quotas deverá comunicá-lo à sociedade, através de carta registada com noventa dias de antecedência.

Artigo 6º

Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em sociedades com objecto diferente.

Artigo 7º

A gerência da sociedade é conferida à sócia Júlia Évora que desde já é considerada gerente, com dispensa de caução.

Artigo 8º

1. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

2. A gerência bem como os sócios não poderão obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, ou em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Artigo 9º

No caso de ausência ou impedimento o gerente poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

Artigo 10º

As assembleias gerais, quando a lei não impuser forma especial de convocação, serão convocadas pela gerência, por carta registada, com aviso de recepção, com a antecedência não inferior a trinta dias.

Artigo 11º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

Artigo 12º

Surgindo divergência entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial, sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 13º

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e a partilha procederão os sócios conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 14º

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de duzidos o fundo de reserva legal de dez por cento, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

3. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 15º

O ano social é o ano civil.

Artigo 16º

Em tudo o omissso prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei de sociedade por quotas em vigor.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte e quatro de Novembro de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário, *António Pedro Silva Varela*.

CONTA:

Artigo 17º 1 .....	75\$00
C.G.J. ....	7\$50
Taxa de Recolmo.....	50\$00
Arred. ....	\$50
Selos .....	90\$00
Total .....	223\$0

São (Duzentos e vinte e três escudos). Conferido por *ilegitel*, Lançado sob o nº 10386/92.

(188)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente

O Notário P/substituição: FERNANDA MARIA SILVA OLIVEIRA DA FONSECA

EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escrituras de 28 de Setembro de 1992, lavrada de folhas 60 verso — 63 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 45 deste Cartório, foi entre os senhores Dr. Aginaldo Paulo da Silva Rocha e Osvaldo dos Reis Semedo, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «STOCK TRADING, LDA», com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo 1º

A Sociedade adopta a denominação de «STOCK TRADING, LDA».

Artigo 2º

A Sociedade tem a sua sede na cidade do Mindelo, podendo abrir sucursais e delegações em quaisquer outras partes do território nacional.

Artigo 3º

A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade do comércio de importação, exportação, revenda por grosso e a retalho, serviço de agências e representações, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades comerciais ou industriais que vierem a ser deliberadas em assembleia geral e não proibidas por lei.

Artigo 4º

A Sociedade durará por tempo indeterminado e inicia as suas (funções) actividades a partir da data da outorga da presente escritura.

Artigo 5º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos (5 000 000\$00) corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição está feita como segue:

— Aginaldo Paulo da Silva Rocha, uma quota de 50% do capital, correspondente a 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos);

— Osvaldo dos Reis Semedo, uma quota de 50% do capital, correspondente a 2 500 000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos).

Artigo 6º

1. É livremente permitida a divisão e a cessão de quotas entre os socios e igualmente a favor dos seus descendentes e rescendentes direitos.

2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante autorização da sociedade, o qual desde já se reserva o direito de preferência, pagando a quota cedida pelo valor apurado no ultimo balanço dado.

Artigo 7º

1. A Sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, reunidos em assembleia geral para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará como os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes o que lhes será pago pela forma a combinar entre os sócios.

#### Artigo 8º

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um conselho de gerência composto por todos os sócios.

2. O conselho de gerência poderá delegar, mediante contrato, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o gerente.

#### Artigo 9º

1. A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial vigente.

2. O conselho de gerência, poderá, de comum acordo, delegar poderes de gestão a pessoas estranhas à sociedade, que sejam de confiança da mesma.

#### Artigo 10º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para a sociedade.

#### Artigo 11º

A assembleia geral é convocada por anúncio publicado ou por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência.

#### Artigo 12º

As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigido maioria qualificada.

#### Artigo 13º

Surgindo divergências entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer a decisão judicial sem que, previamente, as tenham submetido a apreciação da assembleia geral.

#### Artigo 14º

Os balanços serão dados anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até 31 de Março do ano subsequente, para efeito de apreciação pela assembleia geral.

#### Artigo 15º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e creditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após deliberação em assembleia geral.

#### Artigo 16º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia geral.

#### Artigo 17º

Os litígios entre os sócios emergentes do presente pacto social, serão resolvidos por arbitragem, nos termos da lei processual civil em vigor em Cabo Verde.

#### Artigo 18º

Qualquer alteração do pacto social deverá obedecer o estatuído no artigo quarenta e um da Lei das Sociedades por quotas.

#### Artigo 19º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 20º

Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios em assembleia geral e as disposições da Lei das sociedades por quotas e demais legislação.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos trinta dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário por substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

#### CONTA:

Artigo 17º 1 .....	80\$00
Taxa .....	80\$00
Selo .....	90\$00
Total .....	178\$00

São (cento e setenta e oito escudos).  
Conferido por ilegível, Registado sob o nº 473/92.

(189)

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente que por escrituras de 22 de Outubro de 1992, lavrada de folhas 85 verso — 89 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 45 deste Cartório, foi entre os senhores António Carlos da Cruz Semedo Varela, António Nascimento Fortes Gomes, Silvano Santos Fortes constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ULTRABYTE — ELECTRÓNICA & INFORMATICA LDA», com o capital social de (duzentos e dez mil escudos) 210 000\$00, e que rege nos termos dos artigos seguintes:

#### Artigo 1º

##### (Constituição)

É constituída, nos termos do presente estatuto e da lei, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada de «ULTRABYTE — Electrónica & Informática, Lda», sendo a sua duração por tempo indeterminado.

#### Artigo 2º

##### (Sede)

A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, S. Vicente, podendo por deliberação da assembleia geral, criar delegações, representações ou transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo 3º

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- Elaboração e realização de estudos e projectos de informatização e automatização de procedimentos e processos;
- Manutenção e reparação de equipamentos informáticos e electrónicos;
- Formação;
- Comercialização de equipamentos e sistemas no domínio da informática, electrónica e telecomunicações, bem como dos consumíveis e demais produtos afins;
- Assistência técnica dos produtos comercializados;
- Realização de quaisquer actividades de apoio, similares conexas ou afins em relação às alíneas anteriores.

#### Artigo 4º

##### (Capital social)

1. O capital social é de duzentos e dez mil escudos, representado por quotas, assim distribuído:

- António Carlos da Cruz Semedo Varela — 70 000\$00 (setenta mil escudos);
- António Nascimento Fortes Gomes — 70 000\$00 (setenta mil escudos);
- Silvano Santos Fortes — 70 000\$00 (setenta mil escudos);

2. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, aprovado pelo menos dois terços dos votos representativos do capital social.

Artigo 5º

**(Gerência)**

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, incumbem a um gerente designado em assembleia geral com dispensa de caução.

1. No caso de ausência ou impedimento do gerente nomeado, o mesmo poderá conferir poderes a um dos sócios ou pessoa estranha considerada idónea para gerir a sociedade.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos de contratos, basta a assinatura do sócio-gerente nomeado.

3. A sociedade poderá nomear procuradores que obrigarão a sociedade nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos inclusivos para os fins consignados no artigo 256º do Código Comercial.

4. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos ou documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelo prejuízo que daí advierem para a sociedade.

Artigo 6º

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral é composta pelos sócios e é convocada por anúncio público ou por carta registada com aviso de recepção, com trinta dias de antecedência mínima.

Artigo 7º

**(Deliberações)**

1. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando, por lei, seja exigida maioria qualificada.

2. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar nos termos da lei;

3. O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá ainda formular o seu voto por escrito, devendo para tal enviá-lo à sociedade, por carta registada com aviso de recepção com antecedência mínima de dez dias em relação à data da realização da respectiva assembleia.

Artigo 8º

**(Serviços à empresa)**

1. Os sócios poderão prestar trabalho e serviços da sua especialidade à sociedade.

2. A assembleia geral definirá as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo 9º

**(Participação noutras empresas e associações)**

A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 10º

**(Divisão e cessão de quotas)**

1. É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios e, igualmente a favor dos seus descendentes.

2. Aos sócios é permitido ceder, a título gratuito, as suas respectivas quotas, mas a sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota cedida nestes termos, se entender não dever aceitar o beneficiado como seu sócio. Se a sociedade não quiser exercer esse direito, caberá o mesmo aos sócios interessados.

3. Se um sócio pretender ceder a título oneroso, a sua quota a pessoa estranha à sociedade, terá de pedir o consentimento à sociedade, a qual desde já se reserva o direito de preferência. Se a sociedade não quiser exercer esse direito de preferência caberá o mesmo aos sócios interessados.

4. O valor pelo qual a sociedade ou os sócios interessados pagarão as quotas cedidas nos termos dos números dois e três anteriores, será o valor apurado do último balanço.

Artigo 11º

**(Dissolução)**

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para o efeito e a partilha procederão conforme acordarem e for de direito.

2. A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade, neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhe será pago por forma a combinar entre os sócios.

Artigo 12º

**(Divergências)**

Surgindo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer à decisão judicial sem que, previamente, os casos tenham sido submetidos à apreciação da assembleia geral.

Artigo 13º

**(Balanços e lucros)**

1. Os balanços serão dados anualmente e encerrados em trinta e um de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, no mínimo de dez por cento, serão divididos em partes proporcionais às quotas de cada sócio e acreditados nas respectivas contas, não podendo ser levantados senão após a deliberação da assembleia geral.

Na mesma proporção serão suportados os prejuízos.

Artigo 14º

**(Ano social)**

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

**(Casos omissis)**

Em todos os casos omissis prevalecerá o que fôr deliberado entre os sócios e as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicada.

Está conforme

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e três dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário p. s. *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca.*

(190)

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 12 de Novembro de 1992, deste Cartório Notarial, lavrada a folhas 16 verso 20, do livro de notas para escrituras diversas nº 46/A, foi entre os senhores José Benjamim da Rocha Nascimento, Celestina Maurício Neves Nascimento, Pedro Celestino Lopes da Rocha Nascimento, Glória Maria do Amparo Neves e Nascimento, José Miguel Neves e Nascimento, e Adilson César Neves e Nascimento, constituída uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ESTABELECIMENTOS JOSÉ BENJAMIM DA ROCHA NASCIMENTO, ESPOSA & FILHOS LDA», com o capital social de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) e que rege nos termos dos artigos seguintes.

CAPITULO I

**Denominação, sede, objecto e duração)**

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma «ESTABELECIMENTOS JOSÉ BENJAMIM DA ROCHA NASCIMENTO, ESPOSA & FILHOS LDA».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede social na cidade do Mindelo, em S. Vicente podendo estabelecer sucursais em qualquer local e quando lhe parecer conveniente.

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto o exercício de actividades ligadas à indústria de modas e confecção, comércio geral e representações de firmas e produtos, para além de outras actividades acessórias e complementares aos fins mencionados.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

## Capital social

## Artigo 5º

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos) integralmente realizado e subscrito em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios: José Benjamim da Rocha Nascimento, uma quota de 2 050 000\$00 (dois milhões e cinquenta mil escudos); Celestino Maurício Neves Nascimento uma quota de 1 950 000\$00 (um milhão novecentos e cinquenta mil escudos); Pedro Celestino Lopes da Rocha Nascimento uma quota de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); Glória Maria do Amparo Neves e Nascimento, uma quota de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); José Miguel Neves e Nascimento, uma quota de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos); Adilson César Neves e Nascimento, uma quota de 250 000\$00 (duzentos e cinquenta mil escudos).

## Artigo 6º

## (Suprimentos)

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos julgados necessários e nas condições que forem definidos em Assembleia Geral.

## CAPÍTULO III

## Artigo 7º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a sua alienação a terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade que goza do direito de preferência na cessão.

Parágrafo 1º — Se a sociedade não quiser fazer uso do direito de preferência na cessão de quotas, ele é atribuído aos sócios.

Parágrafo 2º — O sócio que pretender vender a sua quota a terceiros, deverá notificar a sociedade da sua intenção judicialmente ou por carta registada com antecedência de seis meses.

## CAPÍTULO IV

## Administração

## Artigo 8º

A Administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios José Benjamim da Rocha Nascimento e Celestina Maurício Neves Nascimento que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução e terão a remuneração, quando em exercício, que for fixado em assembleia.

Parágrafo — 1º É obrigatória a assinatura de um dos sócios gerentes, indistintamente para seja qual for o montante, obrigar a sociedade em aceites, saques endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar-se com o Banco de Cabo Verde ou com outro estabelecimento de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou de garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo 2º — Para os actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer um dos gerentes.

## Artigo 9º

Nenhum sócio, em caso algum, poderá assinar em nome da sociedade, fianças abonações, letras de favor e mais actos e documentos estranhos ao objecto social.

## CAPÍTULO V

## Assembleia geral

## Artigo 10º

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determina formalidades especiais para a sua convocação, serão convocados por qualquer sócio-gerente por carta registada, expedida com 30 dias pelo menos.

## Artigo 11º

A Assembleia geral ou a maioria dos sócios podem confiar a uma sociedade idónea ou a um revisor de contas o exercício das funções de escrituração da sociedade.

## CAPÍTULO VI

## Ano social

## Artigo 12º

O ano social é o ano civil.

## Artigo 13º

Anualmente e com referência a 31 de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar concluídos, aprovados e assinados até 31 de Março do ano imediato.

## Artigo 14º

Os lucros líquidos apurados depois de deduzidos o fundo de reserva legal, serão distribuídos em partes proporcionais às quotas de cada sócio.

## CAPÍTULO VII

## Dissolução

## Artigo 15º

A sociedade não se dissolverá pela vontade, renúncia, morte ou interdição de um sócio, mas apenas nos casos previstos na lei.

## Artigo 16º

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua quota será transmitida aos seus herdeiros que nomearão um de entre eles como representada da sociedade.

Parágrafo único. Se aos herdeiros do sócio falecido não interessar a continuação na sociedade, proceder-se-á ao apuramento do valor a pertencer-lhes que ser-lhes á pago em prestações a acordar.

## CAPÍTULO VIII

## Casos omissos

## Artigo 17º

Os casos omissos serão regulados por deliberações dos sócios e pelas disposições da Lei das sociedades por quotas de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicáveis em Cabo Verde.

Esta conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos dezassete dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O Notário p/substituição, *Fernanda Maria Silva Oliveira da Fonseca*.

(191)

## Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região do Fogo

AGUSTO ALBERTO MENDES, substituto do conservador/Notário

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial e no livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e dois, de folhas noventa e uma e noventa e duas versos, se encontra exarada uma escritura de Justificação Notarial com a data de catorze dias do mês de Setembro de mil novecentos e noventa e dois, na qual, Alda Silva, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, Concelho do Fogo, residente em Santa Filomena, se declara com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora do seguinte prédio: — Um prédio urbano coberto de telhas de barro, com uma divisão cimentada, confrontando Norte, Sul Leste e Oeste com terreno da Câmara Municipal, inscrito na matriz predial urbana da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, sob o número quinhentos e oitenta e um, com o rendimento colectável de cinco mil, duzentos e setenta e nove escudos, a que corresponde o valor matricial de cento e cinco mil quinhentos e oitenta escudos, o qual não se acha descrito nas Conservatórias da Praia e do Fogo, conforme certidões negativas, que arquivo.

Que a outorgante não adquiriu este prédio por contrato, nem por sucessão, mas por título de aquisição originária, por o ter construído com o seu trabalho e com o seu material empregado nessa construção.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos vinte e quatro dias do mês de Setembro do ano de mil novecentos e noventa e dois. — O substituto do Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*

Conta nº 7/92	
Artº 18º 1 e 2 .....	95\$00
C.G.J .....	10\$00
T.R. ....	7\$00
Selos .....	45\$00
Total .....	157\$00

Importa a presente conta em cento e cinquenta e sete escudos.

(192)